



CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) Nº 2, DE 2023

(nº 87/2023, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão 94/2023, nos autos dos autos do TC-021.166/2022-6, que trata dos Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 2º quadrimestre de 2022.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 20/04/2023



[Página da matéria](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 87 - GP/TCU

Brasília, 3 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 94/2023 (acompanhado da respectiva instrução técnica), proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 25/1/2023, ao apreciar os autos do TC-021.166/2022-6, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira.

O mencionado processo trata de acompanhamento dos “*Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 2º quadrimestre de 2022, notadamente sob o enfoque do cumprimento dos limites de despesas de pessoal e da dívida pública*”.

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam a referida Deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CELSO SABINO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Brasília – DF

ACÓRDÃO Nº 94/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.166/2022-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios (vinculador); Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Eleitoral (vinculador); Justiça Federal (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria Especial de Relações Governamentais; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Políticas Fiscal e Tributária (AudFiscal)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 2º quadrimestre de 2022, notadamente sob o enfoque do cumprimento dos limites de despesas de pessoal e da dívida pública.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, e nos arts. 1º e 5º, incisos II e III, da Resolução TCU 142/2001, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2022, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022);

9.3. considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2022, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho aqueles fixados, respectivamente, na Resolução-CJF 758/2022 e no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se em análise no bojo do processo TC 036.541/2018-4 (relator: Min. Antônio Anastasia);

9.4. informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que, no 2º quadrimestre de 2022, o montante da dívida consolidada ultrapassou o limite anteriormente proposto pelo Poder Executivo, visto que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a 410,11% da RCL, e que o montante da Dívida Mobiliária ultrapassou o limite anteriormente proposto para o alerta desta Corte de Contas, visto que correspondeu a 627,89% da RCL;

9.5. considerar atendidos os limites para a realização de operações de crédito no exercício e para a concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, sendo que o montante das operações de crédito foi inferior ao das deduções permitidas e o montante das garantias concedidas recuou para 24,87% da RCL;

9.6. informar ao presidente do Conselho Nacional de Justiça, considerando a despesa com pessoal realizada no 2º quadrimestre de 2022 em relação aos limites históricos da despesa com pessoal, e a sua relevância para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que esse Conselho ultrapassaria os limites máximos fixados nas Resoluções-CNJ 5/2005 e 26/2006, mas que as despesas com pessoal desse Conselho poderiam ser absorvidas pelo limite da despesa com pessoal do Supremo Tribunal Federal, sem que essa Corte Suprema incorresse em violações aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 atinentes aos limites das despesas com pessoal;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório da unidade técnica, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 59, caput, da Lei Complementar 101/2000, e no art. 139, § 3º, da Lei 14.194/2021, bem como ao Ministério da Fazenda, à Controladoria-Geral da União, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal e ao Ministério Público da União, informando-lhes que os respectivos relatório e voto poderão ser consultados no Portal do TCU (www.tcu.gov.br/acordaos);

9.8. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 2/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/1/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0094-02/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA
ÁREA ECONÔMICA E DAS CONTAS PÚBLICAS**

**SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO
GOVERNAMENTAL**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE
GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2022**

Brasília (DF), 2 de dezembro de 2022

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC 021.166/2022-6

Fiscalis 179/2022

Relator: Jorge Oliveira

DA FISCALIZAÇÃO

Instrumento: Acompanhamento

Ato Originário: Acórdão 67/2022-TCU-Plenário (TC 044.390/2021-1)

Objetivo da Fiscalização: examinar os relatórios de gestão fiscal da Administração Pública federal referentes ao 2º quadrimestre de 2022, com ênfase no cumprimento dos limites e condições relevantes para o equilíbrio intertemporal das contas públicas.

Ato de Designação: Portaria de Fiscalização-Semag 514, de 30/9/2022 (peça 3), alterada pela Portaria-Semag 583, de 14/11/2022 (peça 62).

Período de realização dos trabalhos: 3 a 7/10/2022, 10 a 28/10/2022 e 31/10 a 16/11/2022.

Período abrangido pela fiscalização: setembro de 2021 a agosto de 2022.

Composição da equipe: Eduardo Timbó Tahim — Matr. 6565-0 (coordenador), Dulce Maria Alves da Rocha Coelho — Matr. 5635-9, João Paulo de Andrade Conti — Matr. 11797-8 e Luciano José Maia — Matr. 6526-9.

Supervisor da Fiscalização: Renato Lima Cavalcante — Matr. 8123-0.

DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES FISCALIZADOS

Órgãos acompanhados: Conselho Nacional de Justiça, Câmara dos Deputados, Presidência da República (Vinculador), Ministério Público da União (Vinculador), Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Defensoria Pública da União, Justiça Federal (Vinculador), Justiça do Distrito Federal e Territórios (Vinculador), Justiça Eleitoral (Vinculador), Justiça Militar (Vinculador) e Justiça do Trabalho (Vinculador).

Vinculação TCU (unidades técnicas): Semag e Secex Administração

PROCESSOS CONEXOS

TC 010.159/2022-3 (RGF 1ºQ/2022), TC 044.656/2021-0 (RGF 3ºQ/2021), TC 040.742/2021-0 (RGF 2ºQ/2021), TC 015.552/2021-7 (RGF 1ºQ/2021), TC 005.182/2021-2 (RGF 3ºQ/2020), TC 035.391/2020-0 (RGF 2ºQ/2020), TC 024.304/2020-4 (REPR Transferências intergovernamentais para combate aos efeitos da pandemia de Covid-19), TC 020.238/2020-7 (RGF 1ºQ/2020), TC 040.300/2019-6 (RGF 3ºQ/2019), TC 033.615/2019-5 (RGF 2ºQ/2019), TC 013.534/2019-0 (RGF 1ºQ/2019), TC 009.306/2019-6 (RGF 3ºQ/2018), TC 036.547/2018-2 (RGF 2ºQ/2018), TC 018.119/2018-2 (RGF 1ºQ/2018), TC 004.090/2018-7 (RGF 3ºQ/2017), TC 028.551/2017-6 (RGF 2ºQ/2017), TC 018.236/2017-0 (RGF 1ºQ/2017), TC 002.911/2017-5 (RGF 3ºQ/2016), TC 023.916/2016-8 (RGF 2ºQ/2016), TC 021.374/2016-3 (RGF 1ºQ/2016), TC 006.167/2016-0 (RGF 3ºQ/2015), TC 026.476/2015-0 (RGF 2ºQ/2015), TC 012.764/2004-1 (RMON Receita Corrente Líquida) e TC 014.646/2002-0 (REPR Receita Corrente Líquida).

RESUMO

Trata-se de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs), referentes ao 2º quadrimestre de 2022, publicados pelo Conselho Nacional de Justiça, Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Defensoria Pública da União, órgãos da Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e órgãos da Justiça do Trabalho, com o objetivo de apurar se as determinações estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estão sendo atendidas.

As questões de auditoria construídas para orientar a execução dos trabalhos foram elaboradas para verificar a conformidade dos demonstrativos dos RGFs às regras previstas na LRF e em legislação correlata, bem como para identificar possíveis ofensas a regras e limites previstos nesses normativos, consoante a Matriz de Planejamento juntada à peça 63 do presente feito.

Os procedimentos previstos para cada questão de auditoria são relacionados à verificação e à análise das publicações e do envio ao Tribunal de Contas da União dos RGFs concernentes ao 2º quadrimestre de 2022 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) e à divulgação dos relatórios no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi); às apurações da receita corrente líquida, da despesa com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das garantias concedidas e contragarantias recebidas — esses três últimos itens, por força do § 1º do art. 55 da LRF, compõem apenas o RGF do Poder Executivo; e à verificação do cumprimento de deliberações anteriores referentes aos RGFs.

Nesse contexto, foi verificado o atendimento dos dispositivos estabelecidos na LRF relativos às operações de crédito e às garantias concedidas pela União e dos limites impostos pelo Senado Federal por intermédio da Resolução 48/2007. Ainda não foram estabelecidos limites para a dívida consolidada e para a dívida mobiliária da União, embora esta Corte de Contas acompanhe regularmente estes parâmetros.

Como forma de direcionar os esforços da equipe, em face da grande quantidade de informações, e uma vez que os trabalhos compreendem a análise dos relatórios de todos os órgãos autônomos da União, foi efetuada a consolidação dos valores das despesas com pessoal dos órgãos em tela, no período de setembro de 2021 a agosto de 2022.

Para avaliar se os números divulgados pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da LRF estão de acordo com as determinações nela contidas, dividiu-se a Despesa Líquida com Pessoal de cada Poder e órgão pela Receita Corrente Líquida da União e, por intermédio dos resultados obtidos, realizaram-se comparações com os limites legal (art. 20), prudencial (art. 22) e de alerta pelo Tribunal de Contas da União (art. 59).

As constatações podem ser resumidas nos seguintes achados:

a) todos os Poderes e órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022, em atenção aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);

b) todos os órgãos e Poderes relacionados no art. 20 da LRF cumpriram os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal, ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho aqueles fixados pela Resolução-CJF 758/2022 e pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, respectivamente, cujo mérito há de ser analisado no bojo do processo TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antônio Anastasia);

c) houve disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 2º quadrimestre de 2022 no Siconfi por todos os órgãos listados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022);

d) o nível de endividamento da União, representado pela Dívida Consolidada Líquida, recuou de 443,22% para 410,11% da Receita Corrente Líquida;

e) a dívida mobiliária recuou de 670,46% para 627,89% da Receita Corrente Líquida;

f) o montante de operações de crédito realizadas no 2º quadrimestre de 2022 foi inferior ao das deduções permitidas, deste modo que restou cumprido o limite estabelecido na Resolução do Senado Federal 48/2007 (60% da RCL);

g) o montante das garantias concedidas pela União recuou de 26,63% para 24,87% da Receita Corrente Líquida, dentro do respectivo limite (60% da RCL);

h) para 2022 ainda não foi estabelecido pelo Senado Federal intralimite para concessão de garantias pela União (conforme prevê o art. 9-A da RSF 48/2007);

i) em cumprimento à determinação do subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), deu-se continuidade à análise do nível de comprometimento da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário em relação aos limites originalmente fixados segundo os critérios da Lei Complementar 101/2000 e em face daqueles resultantes de alterações promovidas por atos infralegais do Conselho Nacional de Justiça e da Justiça do Trabalho; dada a sua relevância para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, a referida análise abrangeu tanto os limites vigentes quantos os limites históricos — não mais em vigor;

j) o exame da despesa com pessoal realizada no 2º quadrimestre de 2022 face aos **limites históricos** da despesa com pessoal evidenciou que o Conselho Nacional de Justiça **excederia** o limite por ele mesmo fixado em 2005 por ocasião de sua criação (Resolução-CNJ 5/2005).

Entre os benefícios esperados decorrentes deste acompanhamento, destacam-se o aumento da transparência da gestão fiscal e a melhoria na apuração e divulgação das informações econômicas, financeiras e contábeis.

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União (valores nominais e valores reais)..... | 10 |
| Gráfico 2 – Receita Corrente Líquida da União – Valores Reais (Deduções Evidenciadas)..... | 11 |
| Gráfico 3 – Relação entre Despesa Líquida com Pessoal e a Receita Corrente Líquida da União.... | 19 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Período de Apuração | 9 |
| Tabela 2 – Transferências aos Entes Federativos Computadas como Deduções na Receita Corrente Líquida da União – Ações Orçamentárias 00S3, 00S7 e 00S8 | 15 |
| Tabela 3 – Despesa com Pessoal – 2º Quadrimestre de 2022 | 17 |
| Tabela 4 – Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente – 2º quadrimestre de 2022 | 20 |
| Tabela 5 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | 22 |
| Tabela 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito | 25 |
| Tabela 7 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores | 27 |
| Tabela 8 – Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito (Valores Históricos)..... | 29 |
| Tabela 9 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Tribunais Superiores ¹ e CNJ | 33 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---------|--|
| BNDES | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social |
| CJF | Conselho da Justiça Federal |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CSJT | Conselho Superior da Justiça do Trabalho |
| DC | Dívida Consolidada |
| DCL | Dívida Consolidada Líquida |
| DLP | Despesa Líquida com Pessoal |
| DM | Dívida Mobiliária |
| DOU | Diário Oficial da União |
| DPU | Defensoria Pública da União |
| GND | Grupo de Natureza da Despesa |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IPCA | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo |
| JMU | Justiça Militar da União |
| LDO | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| LOTUCU | Lei Orgânica do TCU |
| LRF | Lei de Responsabilidade Fiscal |
| MDF | Manual de Demonstrativos Fiscais |
| MPDFT | Ministério Público do Distrito Federal e Territórios |
| MPU | Ministério Público da União |
| RCL | Receita Corrente Líquida |
| RMGH | Relatório Mensal de Garantias Honradas |
| RGF | Relatório de Gestão Fiscal |
| RQG | Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas |
| RRF | Regime de Recuperação Fiscal |
| RSF | Resolução do Senado Federal |
| Semag | Secretaria de Macroavaliação Governamental |
| Siafi | Sistema Integrado de Administração Financeira |
| Siconfi | Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| STM | Superior Tribunal Militar |
| STN | Secretaria do Tesouro Nacional |
| TRE | Tribunal Regional Eleitoral |
| TRF | Tribunal Regional Federal |
| TRT | Tribunal Regional do Trabalho |
| TSE | Tribunal Superior Eleitoral |
| TST | Tribunal Superior do Trabalho |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| I. INTRODUÇÃO | 8 |
| II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL | 8 |
| III. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI) | 8 |
| IV. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 9 |
| IV.1 Análise da Metodologia de Apuração da Receita Corrente Líquida | 11 |
| V. DESPESAS COM PESSOAL | 17 |
| V.1 Conformidade da Despesa com Pessoal | 17 |
| VI. ENDIVIDAMENTO PÚBLICO | 20 |
| VI.1 Dívida Consolidada | 21 |
| VI.2 Operações de Crédito | 25 |
| VI.3 Garantias Concedidas | 26 |
| VI.4 Riscos Relacionados ao Endividamento dos Entes Subnacionais | 28 |
| VII. MONITORAMENTO DE PROPOSIÇÕES E DE ACÓRDÃOS ANTERIORES | 31 |
| VII.1 Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário - Subitem 9.10 | 31 |
| VIII. CONCLUSÃO | 33 |
| IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 35 |
| ANEXOS | 37 |
| ANEXO I - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Publicações no Diário Oficial da União | 37 |
| ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Despesa com Pessoal - Setembro de 2021 a Agosto de 2022 | 39 |
| ANEXO III - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Limites da Despesa com Pessoal - Acórdão 553/2017-TCU-Plenário | 48 |

I. INTRODUÇÃO

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado quadrimestralmente e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo esse que, para o 2º quadrimestre, encerra-se em 30 de setembro.

2. Nesse sentido, os presentes autos versam sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGFs concernentes ao 2º quadrimestre de 2022 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2022 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da LRF, não incorrendo, nenhum deles, na conduta tipificada no inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000. As informações relativas às datas e instrumentos das publicações, bem como as eventuais republicações dos RGFs, constam do Anexo I deste relatório.

4. Todos os órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da LRF, que determina que o RGF seja publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, ou seja, para os doze meses encerrados no 2º quadrimestre de 2022, até 30/9/2022.

III. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI)

5. O art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022) estabelece que os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da LRF disponibilizem o RGF por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

6. As regras para o recebimento e disponibilização dos dados contábeis e fiscais no Siconfi, inclusive do RGF, vigentes para o exercício de 2022, estão previstas na Portaria-STN 642, de 20/9/2019.

7. Para o corrente período de apuração, verificou-se, com base em consulta realizada em 3/10/2022 (peça 64), que todos os órgãos federais enumerados no art. 20 da LRF disponibilizaram seus RGFs no Siconfi, em cumprimento ao art. 156 da LDO 2022.

8. De modo a averiguar a consistência e confiabilidade dos RGFs, a equipe de fiscalização verificou se os dados dos demonstrativos do RGF declarados no Siconfi equivalem àqueles publicados no Diário Oficial da União (DOU), bem como aos enviados a este Tribunal em formato de planilha eletrônica.

9. A conferência dos dados evidenciou divergência no demonstrativo da despesa com pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE AP) e no do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE DF): os demonstrativos encaminhados a este Tribunal divergiam daqueles declarados no Siconfi, bem como das versões publicadas no DOU, evidenciando provável equívoco no preenchimento do Anexo 1 do RGF encaminhado a esta Corte de Contas.

10. Instados a informar os valores corretos da despesa com pessoal (peças 65 e 66), tanto o TRE AP quanto o TRE DF reencaminharam seus demonstrativos da despesa com pessoal a este Tribunal (peças 67 e 68).

11. A conferência também evidenciou divergências nos saldos das contragarantias de

operações de crédito, e que estavam presentes também no demonstrativo publicado (Anexo 3). Tais divergências são de baixa gravidade (trocas de saldos entre subcomponentes), sendo que maiores detalhes e o encaminhamento dado estão relatados no Capítulo VI.

IV. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

12. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da LRF. Em relação a ela são calculados os percentuais da despesa com pessoal, das operações de crédito, da concessão de garantias e das dívidas consolidada e mobiliária.

13. No contexto da verificação da RCL, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação de seu montante.

14. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por intermédio da Portaria 1.599, de 20/9/2022 (peça 69), publicou o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apurada no período de doze meses findos no 2º quadrimestre de 2022. No período de setembro de 2021 a agosto de 2022, a RCL alcançou o montante de R\$ 1.247 bilhões, apresentando crescimento nominal de 33% em relação ao período de setembro de 2020 a agosto de 2021, cujo montante foi de R\$ 939 bilhões.

15. A tabela seguinte apresenta a evolução da RCL nos últimos quadrimestres em valores nominais, conforme a metodologia de apuração adotada pela STN.

Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Período de Apuração

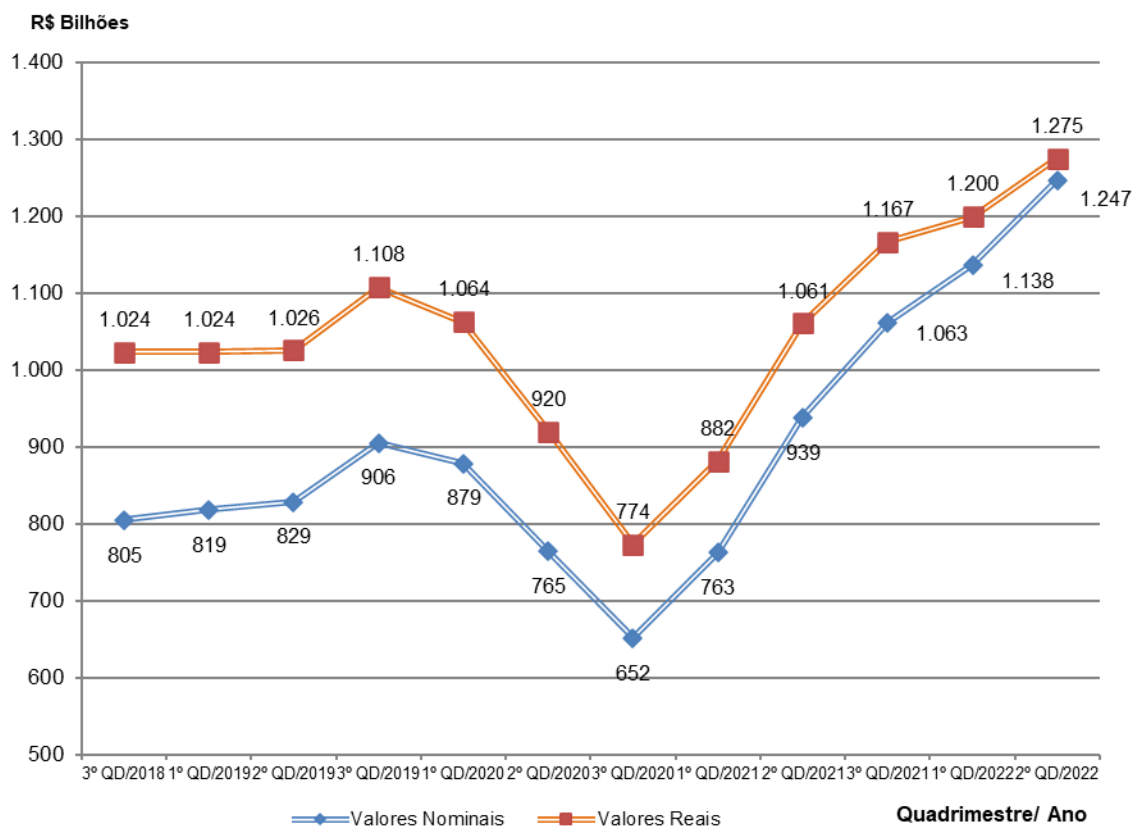
R\$ milhões

| Especificação | 3º QD/2019 | 1º QD/2020 | 2º QD/2020 | 3º QD/2020 | 1º QD/2021 | 2º QD/2021 | 3º QD/2021 | 1º QD/2022 | 2º QD/2022 |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Receita Corrente (I) | 1.691.012 | 1.654.267 | 1.558.708 | 1.513.687 | 1.641.917 | 1.847.253 | 1.986.158 | 2.133.943 | 2.319.280 |
| Receita Tributária | 545.809 | 537.522 | 506.856 | 516.831 | 561.574 | 645.564 | 710.741 | 770.777 | 824.729 |
| Receita de Contribuições | 853.404 | 832.269 | 779.007 | 825.602 | 884.229 | 968.260 | 1.001.374 | 1.057.996 | 1.107.428 |
| Receita Patrimonial | 202.456 | 199.349 | 186.943 | 94.502 | 108.370 | 140.226 | 174.086 | 208.662 | 292.801 |
| Receita Agropecuária | 22 | 19 | 21 | 21 | 24 | 29 | 28 | 27 | 28 |
| Receita Industrial | 1.606 | 1.579 | 1.971 | 1.592 | 1.714 | 1.812 | 2.076 | 2.415 | 3.414 |
| Receita de Serviços | 56.703 | 52.431 | 41.972 | 36.260 | 37.922 | 44.664 | 48.172 | 50.901 | 53.329 |
| Transferências Correntes | 1.258 | 1.018 | 735 | 574 | 518 | 609 | 791 | 745 | 582 |
| Receitas Correntes a Classificar | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | -3 |
| Outras Receitas Correntes | 29.755 | 30.081 | 41.204 | 38.304 | 47.565 | 46.087 | 48.891 | 42.420 | 36.973 |
| Deduções (II) | 785.353 | 775.115 | 793.596 | 861.743 | 878.894 | 908.522 | 923.639 | 996.192 | 1.072.014 |
| Transf. Constitucionais e Legais | 298.260 | 297.708 | 336.585 | 378.406 | 370.093 | 361.753 | 366.526 | 411.229 | 457.361 |
| Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social | 404.528 | 395.808 | 378.088 | 396.052 | 414.329 | 444.886 | 454.065 | 479.703 | 507.559 |
| Contrib. Plano Seg. Social do Servidor | 13.925 | 14.460 | 15.726 | 17.397 | 17.984 | 18.010 | 17.945 | 17.782 | 17.468 |
| Compensação Financeira RGPS/RPPS | 29 | 17 | 31 | 262 | 266 | 342 | 135 | 127 | 30 |
| Contr. p/ Custeio Pensões Militares | 3.818 | 4.277 | 5.575 | 7.012 | 8.095 | 8.473 | 8.866 | 8.851 | 8.816 |
| Contribuição p/ PIS/Pasep | 64.792 | 62.844 | 57.591 | 62.614 | 68.125 | 75.059 | 76.103 | 78.499 | 80.780 |
| Receita Corrente Líquida (III) = (I-II) | 905.659 | 879.153 | 765.112 | 651.943 | 763.024 | 938.731 | 1.062.519 | 1.137.752 | 1.247.266 |

Fonte: STN.

16. O Gráfico 1, a seguir, apresenta a evolução da RCL da União em valores nominais e em valores reais nos últimos doze períodos de apuração. Para fins de elaboração dessa série histórica, promoveu-se a atualização dos valores nominais a preços de agosto de 2022, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em <ftp://ftp.ibge.gov.br/Preços_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Serie_Historica/ipca_Serie_Hist.zip>. Acesso em 19/9/2022.

Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União (valores nominais e valores reais)



Fontes: STN / IBGE (Série IPCA).

Nota: Valores reais da RCL calculados a preços de agosto de 2022.

17. A RCL do 2º quadrimestre de 2022 foi de R\$ 1.247 bilhões em valores nominais. Nesse mesmo período, essa mesma grandeza, em valores reais, chegou a R\$ 1.275 bilhões, uma vez que os valores mensais da RCL foram individualmente corrigidos a preços de agosto de 2022 e depois somados de modo a compor a RCL deflacionada do período.

18. Pelo Gráfico 1, observa-se que a RCL da União, em valores nominais, apresentou trajetória ascendente, saltando de R\$ 805 bilhões no 3º quadrimestre de 2018 até atingir R\$ 906 bilhões no 3º quadrimestre de 2019. A partir de então, a RCL, em decorrência da pandemia da Covid-19, sofreu sucessivas reduções até atingir R\$ 652 bilhões na apuração do 3º quadrimestre de 2020. Nos quadrimestres seguintes até a presente apuração, a RCL passou a ostentar crescimentos nominais significativos em relação ao período imediatamente anterior, saltando de R\$ 763 bilhões no 1º quadrimestre de 2021 até alcançar R\$ 1.247 bilhões no 2º quadrimestre de 2022 — crescimento nominal médio de 14% por quadrimestre.

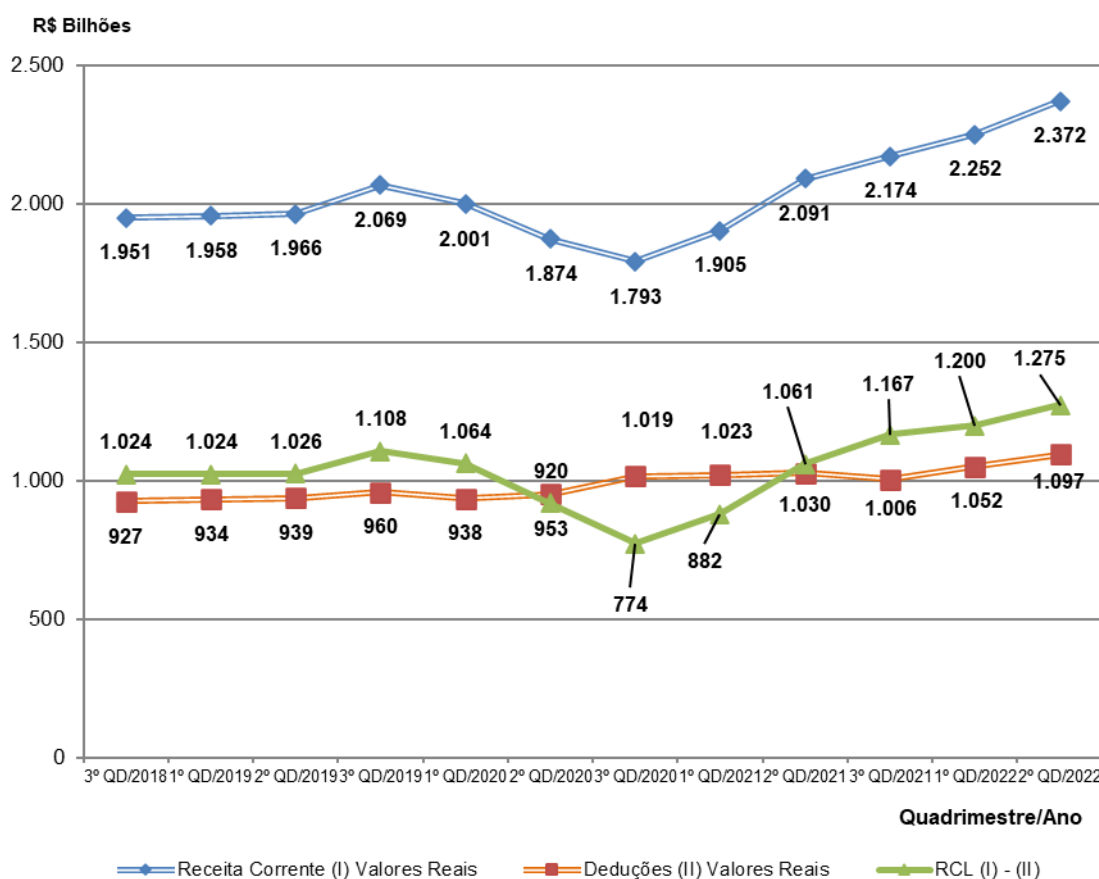
19. Em valores reais (preços de agosto de 2022), a RCL se apresentou estável entre o 3º quadrimestre de 2018 e o 2º quadrimestre de 2019. No quadrimestre seguinte — 3º quadrimestre de 2019 —, por outro lado, verificou-se crescimento real atípico de 8%, justificado pelas receitas extraordinárias oriundas do recebimento de recursos da cessão onerosa do Pré-sal, das rodadas de concessão de campos de petróleo e do aumento da distribuição de dividendos de sociedades cuja maioria do capital social pertence à União. Os crescimentos reais da RCL observados no decorrer de 2021 (14% no 1º quadrimestre, 20% no 2º e 10% no 3º), por sua vez, suplantaram os sucessivos decréscimos ocorridos no exercício de 2020 — consequência da retomada da atividade econômica no período pós-pandemia da Covid-19. Já no 1º período de 2022, houve uma redução do ritmo de crescimento da RCL, que foi de 2,8% em relação ao período imediatamente anterior.

20. A RCL apurada no 2º quadrimestre de 2022, em valores reais, foi de R\$ 1.275 bilhões, representando acréscimo real de 6% em relação ao apurado no quadrimestre anterior (R\$ 1.200 bilhões) e de 20% em relação ao período correspondente ao 2º quadrimestre de 2021 (R\$ 1.061 bilhões).

21. A RCL do 2º quadrimestre de 2022 teve crescimento nominal de 9,6% em relação ao quadrimestre anterior. Esse aumento da RCL decorre, essencialmente, do crescimento praticamente semelhante da Receita Corrente e das Deduções (da Receita). Houve, de fato, aumento de 8,7% da Receita Corrente (R\$ 185 bilhões em valores nominais), representado, na sua quase totalidade, pelo crescimento das receitas tributárias, de contribuições e patrimoniais. As deduções da receita, por sua vez, sofreram incremento de R\$ 75,8 bilhões (7,6%).

22. O Gráfico 2 demonstra, em valores reais, a evolução da Receita Corrente Bruta, das Deduções, bem como a Receita Corrente Líquida divulgada pela STN nos últimos doze períodos de apuração.

Gráfico 2 – Receita Corrente Líquida da União – Valores Reais (Deduções Evidenciadas)



Fonte: STN.

IV.1 Análise da Metodologia de Apuração da Receita Corrente Líquida

23. A Receita Corrente Líquida da União é calculada e publicada pela STN juntamente com a metodologia utilizada para a sua apuração. A equipe de fiscalização analisou a metodologia de cálculo da RCL para o corrente período de apuração e aferiu que os valores publicados não estão aderentes à metodologia divulgada — especificamente os itens de dedução “Transferências Constitucionais e Legais”, “Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social” e “Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários”.

24. Identificou-se, de fato, um descasamento entre os valores de transferências legais e

constitucionais publicados e os parâmetros (programas de governo e ações orçamentárias) informados em sua apuração.

25. Informada acerca da impropriedade verificada (peça 70), a STN se comprometeu (peça 71) a retificar a metodologia de apuração da RCL por ocasião da publicação do Demonstrativo da RCL — Anexo 3 do RREO — de dezembro de 2022.

26. Observou-se, ademais, que a metodologia de cálculo da RCL, referente ao 2º quadrimestre de 2022, orienta apurar os itens de dedução “Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários” e “Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social” mediante o emprego de códigos de natureza de receita orçamentária não mais vigentes no exercício de 2022. O mesmo se observou em relação à metodologia divulgada para a RCL referente ao 1º quadrimestre de 2022.

27. De fato, o Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União, válido para o exercício de 2022, contempla novos códigos de natureza de receita orçamentária para registrar as receitas de compensações financeiras entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores (RPPS) que, consoante determinação expressa do art. 2º, inciso IV, alínea “c”, *in fine*, da LRF, devem ser deduzidas da Receita Corrente para fins de apuração da RCL. São os seguintes os novos códigos:

19990301:COMPENS.FIN.ENTRE OS REG.DE PREVID.-PRINC.
19990302:COMPENS.FIN.ENTRE OS REG.DE PREVID.-MUL.JUR
19990303:COMPENS.FIN.ENTRE OS REG.DE PREVID.-DIV.AT.
19990304:COMPENS.FIN.ENTRE REG.PREVID.-DIV.AT-MUL.JUR.

28. Verificou-se, no entanto, que as RCLs publicadas — tanto a relativa ao 1º quanto a referente ao 2º quadrimestre de 2022 — não foram impactadas pela inconsistência metodológica relatada. Com efeito, ao tempo em que as receitas de compensação financeira entre regimes previdenciários auferidas no exercício de 2022, para fins de cálculo da RCL, deixaram de ser incluídas no item de dedução “Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários (Comprev)”, também deixaram de ser excluídas — essas mesmas receitas de compensação financeira — dos valores apropriados no item de dedução “Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social”. Enfim, essas receitas da Comprev acabaram sendo deduzidas ao serem equivocadamente incluídas no montante da Contribuição de Empregadores e Trabalhadores. De tal modo que a diferença de valor observada entre um e outro item de dedução se compensam, não impactando a RCL apurada.

29. Desse modo, não há que se exigir o recálculo e a republicação da RCL da União referente aos períodos supramencionados, vez que as impropriedades apontadas não modificaram os valores da RCL calculada para os doze meses, divulgada por intermédio das Portarias-STN 1.411 (1º quadrimestre de 2022) e 1.599 (2º quadrimestre de 2022), ambas de 2022.

30. De todo modo, em resposta ao pedido de esclarecimentos realizado pela equipe de fiscalização (peça 72), a STN manifestou-se (peça 73) no sentido de que irá incluir as novas naturezas de receita na linha “Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários”, bem como irá corrigir a metodologia de apuração da linha “Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social” para excluir as naturezas novas. Complementou, ademais, que irá corrigir os valores das linhas afetadas nos próximos demonstrativos da RCL, com nota explicativa alertando para as correções realizadas e para o ajuste da metodologia.

31. Também foi averiguado se a metodologia de cálculo da RCL da União está em conformidade com os ditames da LRF — em especial o art. 2º, inciso IV, e parágrafos, desse diploma legal —, e com a jurisprudência deste Tribunal sobre o tema — especialmente os Acórdãos 476/2003 (rel. min. Ubiratan Aguiar) e 667/2008 (rel. min. Valmir Campelo), ambos do Plenário do TCU. Não foram observadas quaisquer afrontas à LRF ou à jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema.

32. Registra-se, por oportuno, que nas análises realizadas em acompanhamentos dos RGFs de apurações do exercício de 2020, verificou-se que as deduções da Receita Corrente realizadas sob a forma de Transferências Constitucionais e Legais compreendeu ações orçamentárias criadas para operar a transferência de recursos do orçamento da União para os estados, o Distrito Federal e os municípios, visando ao enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 e à mitigação dos efeitos econômicos e financeiros dela decorrentes. As ações orçamentárias destinadas a esse propósito foram a 00S3 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação, a 00S7 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 e a 00S8 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Apoio Emergencial do Setor Cultural devido à Pandemia da Covid-19.

33. A execução de despesas nas referidas ações também foi considerada nas apurações da RCL referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2021, não se observando o mesmo para a RCL calculada para os períodos subsequentes — inclusive o ora em análise. Isso porque referidas transferências ocorreram no período de abril a dezembro de 2020.

34. O cômputo das despesas executadas por meio das ações 00S3, 00S7 e 00S8 na metodologia de apuração da RCL foi tratado em processo específico do tipo representação (TC 024.304/2020-4, rel. min. Bruno Dantas), atuado com a finalidade de analisar a natureza jurídica dos repasses federais, a título de auxílio ou apoio financeiro aos demais entes federativos visando ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, a exemplo daqueles previstos no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 — que estabeleceu o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Sars-CoV-2 (Covid-19) — e na MP 938/2020 (convertida na Lei 14.041/2020).

35. A aludida representação foi apreciada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Plenária Telepresencial de 8/12/2020, oportunidade em que foi exarado o Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas). Por meio do subitem 9.2 dessa decisão, esta Corte de Contas fixou o seguinte entendimento em relação ao tema:

9.2.1. os repasses da União aos entes subnacionais a título de auxílio ou apoio financeiro, para os fins previstos na Medida Provisória 938/2020, convertida na Lei 14.041/2020, no art. 5º da Lei Complementar 173/2020 e em outras hipóteses congêneres, a exemplo da Lei 14.017/2020, constituem:

9.2.1.1. despesas próprias da União e não repartição constitucional ou legal de tributos e outros ingressos que integrem a receita corrente bruta federal, **devendo o Ministério da Economia se abster de considerar tais despesas no rol de deduções para fins de cálculo da receita corrente líquida federal**;

9.2.1.2. obrigação incondicional da União para concretizar os objetivos da Emenda Constitucional 106/2020, mantida a natureza federal da transferência obrigatória, que se sujeita à fiscalização e ao controle dos órgãos federais, incluindo o Tribunal de Contas da União, aplicando-se, subsidiariamente, para os repasses vinculados ou destinados a ações e serviços públicos de saúde, a solidariedade ativa dos órgãos de controle presente no art. 27 da Lei Complementar 141/2012, consoante a tese constante da decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 33.079;

9.2.2. para fins do disposto na alínea “a” do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o teor do item 9.2.1.1 do Acórdão 476/2003-TCU-Plenário deve se restringir aos valores transferidos ou repassados pela União a estados, ao Distrito Federal e a municípios decorrentes da **repartição de receita corrente originária do produto da efetiva arrecadação de tributo federais ou de outros ingressos públicos, repartição essa resultante de determinação constitucional ou legal que estabeleça a distribuição de cota ou percentual incidente sobre a respectiva receita corrente**;

9.3. **modular** os efeitos do entendimento contido no item 9.2.1.1 deste acórdão para fins de cálculo da receita corrente líquida da União, de maneira que passe a vigorar **a partir do 2º bimestre de 2020**, com fundamento no § 4º do art. 927 do Código de Processo Civil; (grifou-se)

36. A União (Ministério da Economia), porém, representada pela Advocacia-Geral da União (AGU), opôs embargos de declaração contra o Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário. Os embargos, apesar de conhecidos, foram rejeitados pela composição Plena desta Corte de Contas — Acórdão 561/2021-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas) —, sob o fundamento de inexistirem as omissões e contradições alegadas pelo embargante, bem como pela impossibilidade de rediscussão do mérito da matéria por meio de embargos declaratórios.

37. Irresignada com a decisão adotada por este Tribunal no âmbito do TC 024.304/2020-4, a União (Ministério da Economia), por intermédio da AGU, interpôs, com fundamento no art. 48 da Lei Orgânica do TCU (LOTUCU), pedido de reexame com o fito de reformar o entendimento fixado por este Tribunal no Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário. Esse último recurso, de relatoria do min. Aroldo Cedraz, foi apreciado por esta Corte de Contas na Sessão de 1º/12/2021, na forma do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário, o qual se resumiu a modificar a modulação de efeitos contida no subitem 9.3 do acórdão recorrido, nos seguintes termos:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, em substituição à deliberação contida no subitem 9.3 do acórdão recorrido, modular, com base no § 4º do art. 927 do Código de Processo Civil, os efeitos do entendimento fixado nos termos do item 9.2.1.1 do Acórdão 4074/2020-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, para fins de cálculo da receita corrente líquida da União, de modo que **sejam mantidos todos os efeitos de natureza fiscal produzidos para elaboração e divulgação dos relatórios e prestação de contas, assim como outras medidas previstas na Lei Complementar 101/2000, cujos efeitos fiscais e financeiros sejam adstritos ao próprio exercício de 2020, vedada a adoção de qualquer medida, com base neste acórdão, que produza novos direitos ou expectativa de direito de ordem financeira em 2020 e anos anteriores**, bem como se preservem os fundamentos da LOA para 2021, os quais se basearam em entendimento anterior ao julgado recorrido; (grifou-se)

38. Contra o Acórdão 2.874/2021, a União, em 21/12/2021, com fundamento no art. 287 do Regimento Interno do TCU, interpôs embargos de declaração, por entender que o referido julgado apresentava vícios de obscuridade e omissão. O objetivo do embargante era esclarecer se:

(i) as apurações das receitas correntes líquidas publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao longo do ano de 2021, que embasaram os relatórios de gestão fiscal do 1º e 2º quadrimestres neste ano divulgados pelos poderes e órgãos definidos no art. 20 da LRF e apreciados pelo Tribunal de Contas da União, bem como o valor consignado no PLOA-2022 para o FCDF, conforme define a Lei nº 10.633/2002, devem ser **refeitos** para considerar nas respectivas bases do mês de referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores os efeitos do Acórdão nº 4.074/2020-TCU-Plenário? (grifou-se)

39. Ocorre que os referidos embargos foram rejeitados por esta Corte de Contas, nos termos do Acórdão 1.908/2022, prolatado na Sessão Plenária de 17/8/2022. Desse modo, subsiste o entendimento formulado por este Tribunal, por meio do Acórdão 4.074/2020-Plenário, no sentido de considerar incompatíveis com a LRF e com a jurisprudência desta Corte, para fins de cálculo da RCL, as deduções da receita referentes às transferências da União para os demais entes federativos realizadas por intermédio das ações orçamentárias 00S3, 00S7 e 00S8, com a modulação de efeitos definida pelo subitem 9.1 do Acórdão 2.874/2021-Plenário.

40. Exauridos os recursos, no âmbito desta Corte de Contas, contra o Acórdão 4.074/2020-Plenário, têm-se o trânsito em julgado da deliberação em tela, razão pela qual se deve incorporar, às eventuais análises sobre o tema, o entendimento de mérito expresso nessa decisão.

41. Uma vez registrado, no Relatório de Acompanhamento dos RGFs relativos ao 1º quadrimestre de 2020 (TC 020.238/2020-7), a autuação de processo específico (TC 024.304/2020-4), do tipo representação, para examinar, entre outros pontos, a natureza jurídica das transferências da União aos demais entes federativos a título de apoio ou auxílio financeiro no combate à pandemia da Covid-19, postergou-se a análise de mérito acerca da conformidade da dedução das aludidas transferências para fins de cálculo da RCL da União até a apreciação conclusiva dessa representação

— o que ocorreu, conforme dito, com a apreciação dos embargos opostos contra o Acórdão 2.874/2021, por intermédio do Acórdão 1.908/2022, ambos do Plenário desta Corte de Contas.

42. Assim, em obediência à orientação expedida pelo subitem 9.9 do Acórdão 315/2021-TCU-Plenário (rel. min. Walton Alencar Rodrigues), no sentido de acompanhar o deslinde dos recursos apresentados contra o Acórdão 4.074/2020-Plenário a fim de que o Ministério da Economia e este Tribunal adotassem, se fosse o caso, as medidas necessárias à correção do cálculo da RCL nos períodos a partir do 1º quadrimestre de 2020, a Semag passou a registrar, no bojo dos acompanhamentos quadrimestrais do RGF, os trâmites processuais do aludido feito. Por consequência, deixou de proceder ao exame de conformidade das deduções da RCL questionadas.

43. Consolidado, no âmbito desta Corte de Contas, o entendimento sobre a matéria, passa-se ao exame de conformidade das RCLs calculadas e publicadas pela STN, referentes aos períodos em cujas apurações foram deduzidas as transferências destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, levando-se em consideração, além das disposições da LRF e da jurisprudência deste Tribunal, o entendimento fixado pelo Acórdão 4.074/2020-Plenário, com efeitos modulados pelo Acórdão 2.874/2021-Plenário.

44. A Receita Corrente Líquida, segundo o art. 2º, inciso IV, § 3º, da LRF, é apurada para um período de doze meses, mediante a soma das receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores. Assim, a apuração da RCL referente ao 1º quadrimestre abrange o período de maio do exercício anterior até o mês de abril; a do 2º, de setembro do exercício anterior até o mês de agosto; e a do 3º quadrimestre, de janeiro a dezembro.

45. A verificação de conformidade das RCLs referentes ao 1º e ao 2º quadrimestre de 2020 constatou que as deduções da Receita Corrente a título de Transferências Constitucionais e Legais contemplavam transferências aos demais entes federativos — estados, Distrito Federal e municípios — para fins de apoio ou auxílio financeiro no combate à pandemia da Covid-19. A análise da RCL referente ao 3º quadrimestre de 2020 chegou à mesma constatação.

46. A análise revelou que as referidas transferências foram operadas por meio das ações orçamentárias 00S3 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação, 00S7 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 e 00S8 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Apoio Emergencial do Setor Cultural devido à Pandemia da Covid-19, cujos recursos executados no exercício de 2020 foram da ordem de R\$ 15,1 bilhões, R\$ 60,1 bilhões e R\$ 3 bilhões, respectivamente, conforme evidenciado na Tabela 2 abaixo. A partir de 2021, não houve execução orçamentária nas referidas ações.

Tabela 2 – Transferências aos Entes Federativos Computadas como Deduções na Receita Corrente Líquida da União – Ações Orçamentárias 00S3, 00S7 e 00S8

R\$ milhões

| Ação Orçamentária | 2020 | | | | | | | | | | | | Total |
|-------------------|------|-----|-----|----------------|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|--------------|------------|-----------------|
| | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | ago | set | out | nov | dez | |
| 00S3 | - | - | - | 1.030,0 | 937,5 | 4.639,7 | 3.257,2 | 197,4 | 2.062,7 | 2.973,2 | 0,2 | 0,4 | 15.098,3 |
| 00S7 | - | - | - | - | - | 15.036,7 | 15.037,8 | 15.037,2 | 15.037,2 | - | - | - | 60.148,9 |
| 00S8 | - | - | - | - | - | - | - | 16,9 | 2.216,7 | 643,5 | 122,7 | 0,2 | 3.000,0 |
| Total | - | - | - | 1.030,0 | 937,5 | 19.676,3 | 18.295,0 | 15.251,5 | 19.316,7 | 3.616,7 | 122,9 | 0,6 | 78.247,2 |

Fonte: SIAFI - TESOURO GERENCIAL

47. Na representação objeto do TC 024.304/2020-4 foram analisados, entre outros aspectos, o possível impacto, na metodologia de cálculo da RCL federal, dos repasses da União aos demais entes da Federação, a título de auxílio ou apoio financeiro nas ações que visem combater a pandemia da Covid-19 e os efeitos financeiros e econômicos dela decorrentes.

48. No referido feito — oportunidade em que foi exaustivamente examinada a natureza jurídica dos recursos repassados —, concluiu-se que as transferências operadas pelas ações

orçamentárias supramencionadas constituem despesas próprias da União, não configurando, por consequência, repartição de receita decorrente de determinação constitucional ou legal. Com base nessa conclusão, esta Corte de Contas fixou o entendimento consubstanciado no subitem 9.2.1 do Acórdão 4.074/2020-Plenário.

49. É oportuno registrar alguns trechos do Voto condutor da suprarreferida deliberação, a seguir transcritos:

150. A partir do exame empreendido nestes autos, conclui-se que os repasses a título de apoio ou auxílio financeiro instituídos pela Lei Complementar 173/2020 e pela Lei 14.041/2020, a partir de conversão da MPV 938/2020, têm **natureza jurídica federal, constituindo despesas próprias da União** custeadas com recursos de fontes provenientes da emissão de títulos públicos e da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

[...]

155. Com relação à dedução dessas transferências para fins de cálculo da RCL, anotou-se que a União custeou essas despesas próprias, preponderantemente, com fonte proveniente de receita de capital, sendo **inadequado deduzir tais despesas da receita corrente para fins de cálculo da RCL federal**.

156. Essa conclusão se amolda aos fundamentos que balizaram o Acórdão 476/2003-TCU-Plenário, segundo o qual **somente devem ser consideradas, no rol de dedução da receita corrente bruta para fins de cálculo da RCL, os valores repassados pela União aos entes subnacionais a título de “repartições de receitas decorrentes de disposição constitucional ou legal”**.

[...]

161. Assim, acolho proposta da Semag de fixar entendimento sobre a matéria para conferir segurança jurídica às divergências existentes, sobretudo no âmbito do Poder Executivo, quanto à natureza federativa dos recursos em questão e tratamento a ser aplicado para fins de cálculo da RCL, na forma do acórdão. (grifou-se)

50. Ante as conclusões a que chegou o relator do feito, min. Bruno Dantas — as quais foram acolhidas pelo Colegiado Pleno do TCU —, considera-se que, para fins de cálculo da RCL federal, não deveriam ter sido deduzidos da Receita Corrente os repasses da União aos demais entes federativos visando ao combate à pandemia da Covid-19, vez que constituem despesas próprias da União, e não repartição de receitas decorrente de determinação constitucional ou legal. Desse modo, impor-se-ia o recálculo e a republicação dos demonstrativos da RCL em que se efetivou essas indevidas deduções.

51. Ocorre que este Tribunal, prestigiando a estabilidade jurídica das relações definitivamente constituídas, considerou oportuno modular os efeitos dessa decisão — Acórdão 4.074/2020 — a partir do 2º bimestre de 2020, “uma vez que os auxílios financeiros a estados e municípios começaram a ser efetivados a partir de abril de 2020, com impacto indevido sobre a RCL federal”, nos termos propostos pela unidade técnica responsável pela instrução.

52. Em sede de recurso, porém, esta Corte de Contas, por intermédio do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), decidiu, em substituição ao subitem 9.3 do Acórdão 4.074/2020-Plenário, modular os efeitos do entendimento fixado pelo subitem 9.2.1 dessa mesma deliberação, de modo que, para fins de cálculo da RCL da União, fossem mantidos todos os efeitos de natureza fiscal produzidos para elaboração e divulgação dos relatórios e prestação de contas, assim como outras medidas previstas na LRF, cujos efeitos fiscais e financeiros circunscrevem-se ao exercício de 2020.

53. Em outras palavras, a fim de preservar a estabilidade e segurança jurídica, o TCU, com fundamento no § 4º do art. 927 do Código de Processo Civil, decidiu que os efeitos decorrentes do entendimento firmado pelo Acórdão 4.074/2020 devem ser modulados de modo a preservar as consequências fiscais das RCLs utilizadas na elaboração dos relatórios e prestação de contas — aí

incluído o Relatório de Gestão Fiscal —, cujos efeitos fiscais e financeiros se restrinjam ao exercício de 2020.

54. Na esteira dessa decisão, devem ser mantidos os efeitos fiscais e financeiros produzidos pelos relatórios e prestação de contas — ou outros atos e medidas previstos na LRF —, cuja elaboração foi lastreada nas RCLs em cujos períodos de apuração foram computadas as transferências da União para o enfretamento da pandemia da Covid-19.

55. Por consequência, em observância à decisão desta Corte de Contas, no sentido de manter os efeitos fiscais referidos, devem ser mantidas as RCLs calculadas e publicadas pela STN, referentes aos três quadrimestre de 2020, bem como as relativas ao 1º e ao 2º quadrimestre de 2021, tendo em vista que essas apurações abrangem o período em foram considerados, como dedução da Receita Corrente, os repasses da União visando ao combate à pandemia. Pelos mesmos motivos e fundamentos, as RCLs referentes ao 3º quadrimestre de 2021 e ao 1º quadrimestre de 2022 também guardam conformidade com a LRF e com a jurisprudência deste Tribunal.

56. Por fim, tem-se que a análise realizada no presente capítulo referente à RCL da União para o 2º quadrimestre de 2022 levou em conta a metodologia de apuração divulgada pela STN.

V. DESPESAS COM PESSOAL

57. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores, presentes no Anexo II deste relatório, foram calculados e conferidos por esta equipe, de forma individualizada, para cada um dos Poderes e órgãos com autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

V.1 Conformidade da Despesa com Pessoal

58. A conferência dos valores de despesa com pessoal apresentados pelos órgãos e Poderes da União é feita por meio de cotejamento de informações extraídas do Tesouro Gerencial, levando-se em consideração os elementos de despesa que compõem o Grupo de Natureza da Despesa (GND) 1 – Pessoal e Encargos Sociais e o Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização do GND 3 – Outras Despesas Correntes. A Tabela 3 apresenta as despesas com pessoal consolidadas, conforme informado pelos órgãos.

Tabela 3 – Despesa com Pessoal – 2º Quadrimestre de 2022
 Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 1.247.128.736.919,68 (Portaria-STN 1.599/2022)

R\$

| Poder / Órgão | Despesa Líquida com Pessoal ¹ (DLP) | DLP/RCL | Limite Máximo | Limite Prudencial ² | Limite Alerta TCU ³ | Realizado/Limite Máximo | Realizado/Limite Prudencial | Realizado/Limite Alerta TCU |
|---|---|-------------------|-------------------|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| | | (A) | (B) | (95% x B) | (90% x B) | (A/B) | (A/C) | (A/D) |
| 1. Poder Executivo | 246.538.988.985 | 19,768528% | 40,900000% | 38,855000% | 36,810000% | 48,333808% | 50,877693% | 53,704232% |
| 1.1 Poder Executivo Federal | 230.838.800.520 | 18,509621% | 37,900000% | 36,005000% | 34,110000% | 48,838050% | 51,408473% | 54,264500% |
| 1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes | 15.700.188.465 | 1,258907% | 3,000000% | 2,850000% | 2,700000% | 41,963560% | 44,172168% | 46,626178% |
| 1.2.1 Amapá | 450.611.575 | 0,036132% | 0,169000% | 0,160550% | 0,152100% | 21,379835% | 22,505090% | 23,755372% |
| 1.2.2 Roraima | 342.746.456 | 0,027483% | 0,099000% | 0,094050% | 0,089100% | 27,760449% | 29,221526% | 30,844944% |
| 1.2.3 Distrito Federal (FCDF) | 12.058.599.877 | 0,966909% | 2,200000% | 2,090000% | 1,980000% | 43,950409% | 46,263588% | 48,833787% |
| 1.2.4 MPDFT ⁴ | 754.363.763 | 0,060488% | 0,133000% | 0,126350% | 0,119700% | 45,479731% | 47,873401% | 50,533035% |
| 1.2.5 TJDF ⁵ | 2.093.866.794 | 0,167895% | 0,399000% | 0,379050% | 0,359100% | 42,078947% | 44,293629% | 46,754386% |
| 2. Poder Legislativo | 9.381.509.033 | 0,752249% | 2,500000% | 2,375000% | 2,250000% | 30,089946% | 31,673627% | 33,433273% |
| 2.1 Câmara dos Deputados | 4.403.208.763 | 0,353068% | 1,210000% | 1,149500% | 1,089000% | 29,179149% | 30,714894% | 32,421277% |
| 2.2 Senado Federal | 3.390.569.793 | 0,271870% | 0,860000% | 0,817000% | 0,774000% | 31,612799% | 33,276631% | 35,125332% |
| 2.3 Tribunal de Contas da União | 1.587.730.477 | 0,127311% | 0,430000% | 0,408500% | 0,387000% | 29,607180% | 31,165452% | 32,896866% |
| 3. Poder Judiciário | 29.381.283.971 | 2,355914% | 6,000000% | 5,700000% | 5,400000% | 39,265230% | 41,331821% | 43,628033% |

| Poder / Órgão | Despesa Líquida com Pessoal ¹ (DLP) | DLP/RCL | Limite Máximo | Limite Prudencial ² | Limite Alerta TCU ³ | Realizado/ Limite Máximo | Realizado/ Limite Prudencial | Realizado/ Limite Alerta TCU |
|----------------------------------|--|-------------------|-------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------|------------------------------|------------------------------|
| | | (A) | (B) | (95% x B) | (90% x B) | (A/B) | (A/C) | (A/D) |
| 3.1 Supremo Tribunal Federal | 371.384.064 | 0,029779% | 0,073726% | 0,070040% | 0,066353% | 40,391623% | 42,517498% | 44,879581% |
| 3.2 Conselho Nacional de Justiça | 85.918.117 | 0,006889% | 0,017000% | 0,016150% | 0,015300% | 40,525142% | 42,658044% | 45,027935% |
| 3.3 Superior Tribunal de Justiça | 879.875.712 | 0,070552% | 0,223809% | 0,212619% | 0,201428% | 31,523360% | 33,182484% | 35,025955% |
| 3.4 Justiça Militar | 377.214.123 | 0,030247% | 0,080576% | 0,076547% | 0,072518% | 37,537985% | 39,513668% | 41,708872% |
| 3.5 Justiça Federal | 8.940.127.847 | 0,716857% | 1,628936% | 1,547489% | 1,466042% | 44,007675% | 46,323868% | 48,897416% |
| 3.6 Justiça Eleitoral | 4.659.695.480 | 0,373633% | 0,922658% | 0,876525% | 0,830392% | 40,495328% | 42,626662% | 44,994809% |
| 3.7. Justiça do Trabalho | 14.067.068.628 | 1,127956% | 3,053295% | 2,900630% | 2,747966% | 36,942268% | 38,886598% | 41,046964% |
| 4. Ministério Público | 4.719.774.217 | 0,378451% | 0,600000% | 0,570000% | 0,540000% | 63,075207% | 66,394955% | 70,083564% |
| Total da União | 290.021.556.205 | 23,255141% | 50,000000% | 47,500000% | 45,000000% | 46,510283% | 48,958192% | 51,678092% |

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 2º quadrimestre de 2022.

Notas:

\1 Art. 20 da LRF.

\2 Parágrafo único do art. 22 da LRF.

\3 Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.

\4 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

\5 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

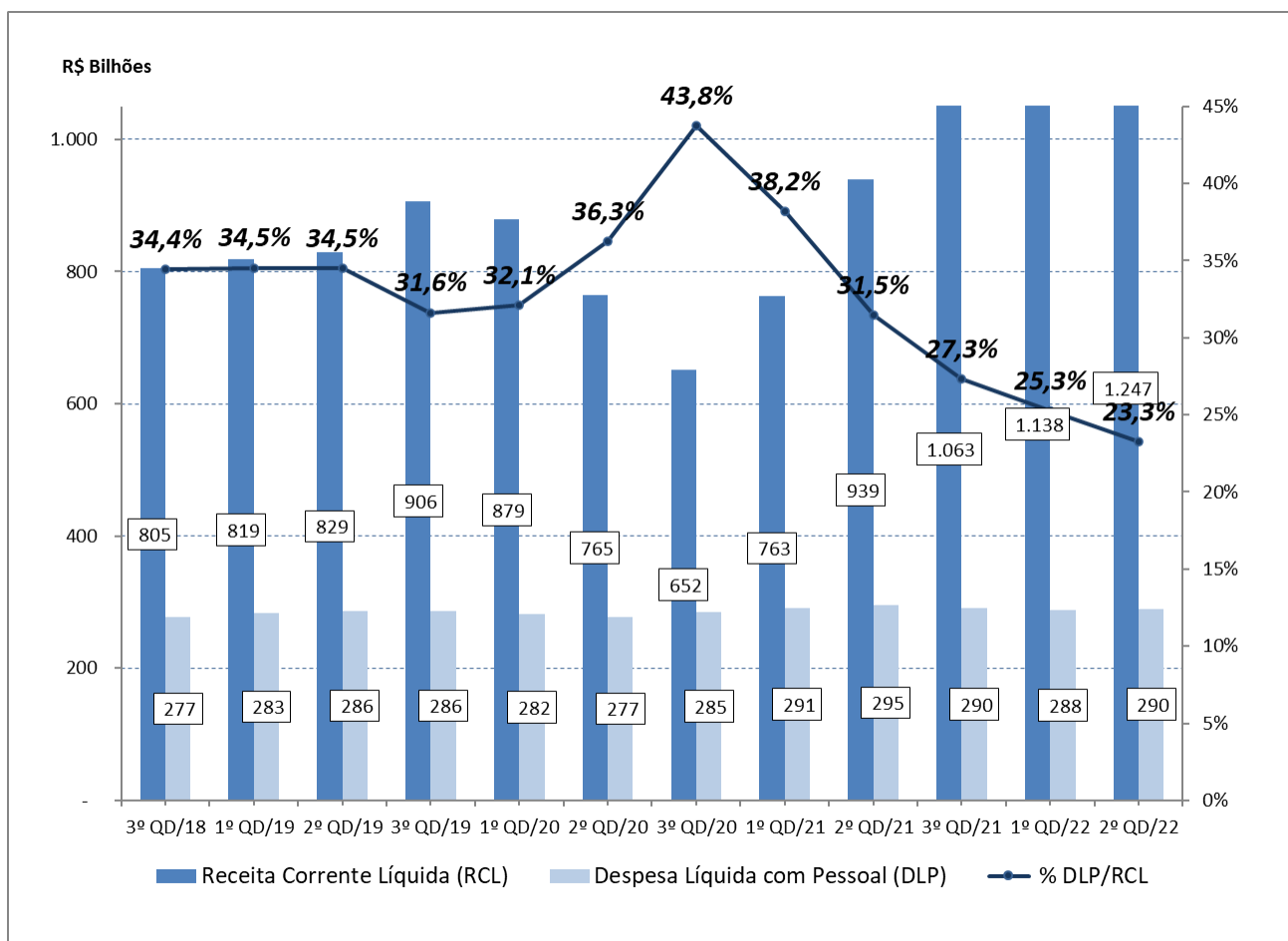
59. Os limites da despesa com pessoal considerados na presente análise são aqueles definidos no art. 20, inciso I e parágrafos, da LRF, com as eventuais alterações promovidas por atos infralegais. Para os órgãos da Justiça do Trabalho e os da Justiça Federal, foram considerados, respectivamente, os limites estabelecidos pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015 e pela Resolução-CJF 758/2022, cujo mérito encontra-se em análise no âmbito do processo TC 036.541/2018-4, de relatoria do ministro Antônio Anastasia.

60. Cumpre lembrar que o CJF, ante a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região pela Lei 14.226/2021, editou a Resolução-CJF 758/2022 (peça 74) por meio da qual fixou limites da despesa com pessoal para os órgãos da Justiça Federal. Em síntese, foram destacados 0,110992 p.p. (pontos percentuais) do limite da Justiça Federal da 1ª Região para compor o limite máximo da Justiça Federal da 6ª Região, restando inalterados os limites dos demais órgãos e respeitando o limite máximo fixado pela Resolução-CNJ 177/2013 para esse ramo do Poder Judiciário da União.

61. Dos montantes e percentuais apresentados pelos órgãos (Anexo II) e consolidados na tabela anterior, tem-se que os limites prudencial (art. 22, parágrafo único), máximo (art. 20) e de alerta (art. 59, § 1º, inciso II) vigentes, referentes às despesas com pessoal, foram cumpridos no 2º quadrimestre de 2022 por todos os órgãos dos três Poderes e pelo Ministério Público da União (MPU).

62. O Gráfico 3, a seguir, apresenta a evolução da relação entre a DLP e a RCL da União em valores nominais nos últimos doze quadrimestres de apuração.

Gráfico 3 – Relação entre Despesa Líquida com Pessoal e a Receita Corrente Líquida da União



Fontes: Despesa com Pessoal: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais dos exercícios de 2018 a 2022; RCL: Demonstrativos da RCL dos exercícios de 2018 a 2022, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

63. A relação DLP/RCL, parâmetro adotado pela LRF como forma de controle, que vinha oscilando, entre o 3º quadrimestre de 2018 e o 2º quadrimestre de 2019, em torno de 35%, alcançou, no 3º quadrimestre de 2019, o índice de 31,6%, redução essa decorrente do significativo e pontual crescimento da RCL no período.

64. A expressiva queda da RCL observada no exercício de 2020 levou a relação DLP/RCL a assumir trajetória de elevação, alcançando 32,1% no 1º quadrimestre de 2020, 36,3% no 2º e 43,8% no 3º quadrimestre de 2020 — uma variação aproximada de doze pontos percentuais de 2019 para 2020. No exercício de 2021, porém, devido ao crescimento da RCL e à relativa estabilização em valores correntes das despesas com pessoal, a relação DLP/RCL sofreu sucessivos decréscimos, atingindo 38,2% no 1º quadrimestre de 2021, 31,5% no 2º e 27,3% no 3º quadrimestre — uma redução, em relação ao 3º quadrimestre de 2020, de aproximadamente 17 p.p.

65. No 2º quadrimestre de 2022, a relação DLP/RCL foi de 23,3% — uma redução de 2 p.p. em relação a do 1º quadrimestre de 2022 —, reflexo dos aumentos nominais de 10% da RCL e de 1% da DLP.

66. Deve-se salientar que, durante as conferências realizadas nos dispêndios com pessoal, pôde ser observado o cumprimento integral, por parte dos órgãos, do disposto no Acórdão 894/2012-TCU-Plenário (rel. min. Valmir Campelo), o qual estabeleceu que não deveriam ser computados, para fins de contabilização da despesa com pessoal, os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados por auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991

e o art. 185 da Lei 8.112/1990.

67. Tendo em vista a introdução no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, a partir de 2021, da linha “Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente” — para registro das despesas com pessoal devidas no período de referência do demonstrativo, mas não executadas em razão de insuficiência financeira —, discriminam-se, na Tabela 3 abaixo, as despesas com pessoal não executadas orçamentariamente informadas pelos órgãos em seus respectivos RGFs.

Tabela 4 – Despesas com Pessoal Não Executadas Orçamentariamente – 2º quadrimestre de 2022

| Órgão | RS |
|---|---------------|
| | 2º Quad./2022 |
| Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios | 561.664,88 |
| Superior Tribunal de Justiça | 1.178.802,46 |

Fonte: RGFs dos Poderes e órgãos federais do 2º quadrimestre de 2022.

68. De modo a verificar a acurácia dos gastos com pessoal publicados pelos órgãos, confirmando se estão de fato aderentes à metodologia de cálculo elaborada pela STN, todos os valores foram conferidos, utilizando-se dados extraídos do Tesouro Gerencial, de acordo com a metodologia da STN.

69. As divergências encontradas no procedimento de averiguação foram devidamente esclarecidas ou tempestivamente sanadas, seja por meio de um exame analítico-comparativo do demonstrativo publicado, seja por meio de informações prestadas pelos órgãos envolvidos, ou até retificação ou republicação de seus demonstrativos.

70. No Relatório de Acompanhamento referente aos RGFs do 1º quadrimestre de 2021 (TC 015.552/2021-7, rel. min. Aroldo Cedraz), foram minuciosamente detalhados os trâmites do processo TC 036.973/2020-3, rel. min. Bruno Dantas, que trata de consulta apresentada pelo MPU para indagar a respeito da natureza indenizatória de determinadas verbas (licença-prêmio convertida em pecúnia, férias não gozadas, abono constitucional de férias, abono pecuniário de férias e abono permanência) e sua conseqüente exclusão no cômputo da despesa com pessoal para fins de cumprimento do limite previsto no art. 20 da LRF.

71. A relevância do tema tratado na consulta objeto do TC 036.973/2020-3, que aguarda pronunciamento de mérito do ministro-relator, exige o seu acompanhamento nos RGFs, cabendo consignar que, desde o acompanhamento dos RGFs alusivos ao 1º quadrimestre de 2021 até a presente data, não houve movimentação processual daqueles autos.

VI. ENVIDAMENTO PÚBLICO

72. Além de definir os limites para a despesa com pessoal e a metodologia para apuração da RCL, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para o controle do endividamento público, cujo acompanhamento também é feito por este Tribunal.

73. O controle do endividamento se processa por vários mecanismos, merecendo destaque o Relatório de Gestão Fiscal, assim como o sistema eletrônico centralizado que deve manter atualizadas as informações detalhadas das dívidas públicas interna e externa da União e de todos os demais entes da Federação — com encargos e condições de contratação, saldos e limites do endividamento — para acompanhamento por parte do cidadão e dos órgãos de controle (art. 32, § 4º, da LRF).

74. No exercício de sua competência constitucional, o Senado Federal estabeleceu limites globais para o volume anual da contratação de operações de crédito e para o saldo total de garantias concedidas pela União. Carece de regulamentação, todavia, a fixação dos limites das dívidas consolidada e mobiliária federal, o primeiro de competência do Senado Federal e o segundo, do Congresso Nacional.

75. A análise ora empreendida tem como base as informações constantes dos demonstrativos da dívida consolidada, das operações de crédito e das garantias concedidas, elementos essenciais à

avaliação do endividamento público expresso no RGF do 2º quadrimestre de 2022. Tais demonstrativos estão previstos no art. 54 da LRF e devem ser publicados quadrimestralmente de forma a garantir amplo acesso público, bem como o controle pelos órgãos competentes nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal. De acordo com o inciso III do § 1º deste artigo, os tribunais de contas alertarão os Poderes quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantias se encontrarem acima de 90% dos respectivos limites.

76. De forma a verificar a acurácia dos dados publicados pelo Poder Executivo Federal, os valores divulgados são conferidos com os dados constantes do Siafi (obtidos por meio do Tesouro Gerencial), verificando-se a aderência à metodologia de cálculo elaborada pela STN. Historicamente é raro encontrar divergências nos demonstrativos analisados neste capítulo, no entanto, no quadrimestre em análise foram verificadas duas trocas de saldos no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias (Anexo 3 do RGF).

77. Essas duas trocas de saldos foram realizadas em componentes dos saldos de contragarantias de estados e de municípios, nos subitens que fazem a separação dos saldos entre operações de crédito externas e internas. Tais impropriedades ocorreram apenas nos saldos referentes ao quadrimestre em análise (2º quadrimestre de 2022) e foram comunicadas à STN (peça 70) com tratamento de situação de menor gravidade, com fundamento no art. 16 da Resolução-TCU 315/2020.

78. Em resposta a STN se comprometeu a realizar as correções quando da publicação do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (peça 71) e a devida evidenciação solicitada será objeto de conferência (assim como a correção dos valores no Siconfi).

VI.1 Dívida Consolidada

79. A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo que, de acordo com a LRF, a Dívida Consolidada (DC) de cada ente federativo deve incluir também outras obrigações, como precatórios e operações equiparadas a operações de crédito, abrangendo, além das obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta, as assumidas por seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (exceto as operações entre estes órgãos e/ou entidades).

80. Para o acompanhamento do nível de endividamento dos entes federativos, a LRF facultou a proposição de limites “em termos de dívida líquida”, o que, a depender do grau de liquidez e certeza dos haveres financeiros, proporciona uma representação mais fidedigna da situação. No caso da União, em que a Dívida Mobiliária (DM) passou a representar a quase totalidade da Dívida Consolidada, a manutenção de recursos em caixa, prática conhecida por “colchão da dívida”, possibilita um melhor gerenciamento da liquidez e até a redução de taxas de juros (devido a uma menor percepção de risco, por exemplo).

81. O estabelecimento do limite para a Dívida Consolidada é competência do Senado Federal (conforme o inciso VI do art. 52 da Constituição) e o estabelecimento do limite para a Dívida Mobiliária da União é competência do Congresso Nacional (conforme o inciso XIV do art. 48 da Carta Magna), sendo que o art. 30 da LRF estabeleceu requisitos a serem cumpridos quando da proposição desses limites e de suas alterações.

82. No caso da Dívida Consolidada, os limites foram propostos pelo Presidente da República “em termos de dívida líquida”, por meio da Mensagem 1.069/2000 (no Senado Federal, Mensagem 154/2000), propondo-se, para a União, o limite de 350% da RCL para a Dívida Consolidada Líquida (DCL). Deste modo, para o cálculo da DCL são deduzidos os valores de alguns ativos (Ativo Disponível e Haveres Financeiros) e somados os valores de restos a pagar processados. A proposta referente aos estados, DF e municípios foi desmembrada no Senado Federal (Mensagem 154-A/2000) e houve a aprovação da Resolução 40/2001 (Projeto de Resolução do Senado 73/2001). No caso da DCL da União, apenas em 2007 a proposta se tornou o Projeto de Resolução do Senado 84/2007, o

qual foi arquivado definitivamente ao final de 2018. O referido limite, portanto, ainda carece de nova proposição pelo Presidente da República e de aprovação pelo Senado Federal.

83. No mesmo contexto, foi proposto pelo Poder Executivo federal o limite de 650% da RCL para a Dívida Mobiliária, por meio da Mensagem 1.070/2000 (Projeto de Lei 3.431/2000 na Câmara dos Deputados). Trata-se de apuração em valores brutos, o que justifica a proposição de limite consideravelmente superior ao limite da DCL. No Senado Federal, a proposta tramitou como Projeto de Lei da Câmara 54/2009, tendo em vista a aprovação inicial naquela casa legislativa. Ao final da 54ª Legislatura, em 2014, a proposta foi arquivada e este limite também carece de definição.

84. A definição destes limites é importante para que o endividamento federal se pautе pelas balizas estabelecidas na LRF e, além de relevante para o equilíbrio intertemporal das contas públicas, possibilitaria que esta Corte de Contas efetuasse os alertas previstos na LRF (art. 59, § 1º, inciso III), quando o montante apurado superasse 90% do respectivo limite.

85. Conforme consignado nos votos dos Acórdãos 969/2019-TCU-Plenário e 973/2019-TCU-Plenário, ambos de relatoria da ministra Ana Arraes, enquanto não forem aprovadas as normas que fixem os limites a que se refere a LRF, não é possível a este Tribunal efetuar os referidos alertas. Contudo, merece destaque o entendimento manifestado pelo ministro-relator Bruno Dantas quando da apreciação do acompanhamento do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (Voto condutor do Acórdão 2.196/2020-TCU-Plenário), no sentido de que:

(...) embora não haja limite formalmente definido para os montantes das dívidas consolidada e mobiliária federal, a missão atribuída pela LRF a este Tribunal possui espectro amplo, guiado, sempre, pela diretriz insculpida em seu art. 1º, § 1º, segundo a qual a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Para esse intento, embora não seja juridicamente viável expedir o alerta preconizado pela LRF por ausência de critério legal, cabe ao Tribunal informar a situação aos órgãos envolvidos com vistas à busca de melhorias no cenário fiscal (...)

86. Ademais, o não cumprimento dos limites de endividamento e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos na LRF e resoluções do Senado, poderiam sujeitar os agentes públicos às punições previstas na Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) e na legislação citada no art. 73 da LRF.

87. A Tabela 5 apresenta valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União do 2º Quadrimestre de 2022 e dos três quadrimestres anteriores, e as variações percentuais (nominais) no quadrimestre e nos últimos doze meses.

Tabela 5 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

| Especificação | R\$ milhares | | | | | |
|---|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|------------------|-----------------------|
| | Até o 2º Quadrim. de 2021 | Até o 3º Quadrim. de 2021 | Até o 1º Quadrim. de 2022 | Até o 2º Quadrim. de 2022 | Var. % Quadr. | Var. % 12 meses |
| Dívida Consolidada - DC (I) | 7.481.718.015 | 7.613.351.186 | 7.713.582.022 | 7.906.258.207 | 2,50 | 5,67 |
| Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional (DM) | 7.411.567.855 | 7.601.931.776 | 7.628.181.445 | 7.830.570.999 | 2,65 | 5,65 |
| Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado) | 5.231.787.936 | 5.343.364.587 | 5.355.297.116 | 5.529.096.672 | 3,25 | 5,68 |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos | -3.934.012 | -3.740.480 | -3.933.848 | -3.978.046 | 1,12 | 1,12 |
| Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira no BCB) | 1.970.183.760 | 2.029.394.035 | 2.074.072.301 | 2.091.606.706 | 0,85 | 6,16 |
| Dívida Securitizada | 4.195.450 | 4.313.158 | 3.201.226 | 5.160.163 | 61,19 | 22,99 |
| Dívida Mobiliária Externa | 209.334.721 | 228.600.477 | 199.544.650 | 208.685.504 | 4,58 | -0,31 |
| Relacionamento TN/BCB (Lei 13.820/2019) | 0 | -71.680.730 | 0 | 0 | - | - |
| Dívida Contratual | 58.005.677 | 73.872.787 | 58.463.362 | 70.840.184 | 21,17 | 22,13 |
| Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive) | 3.047.613 | 921.213 | 21.234.374 | 1.074.635 | -94,94 | -64,74 |
| Dívida Assumida pela União (L. 8727/93) | 2.623.414 | 2.723.656 | 2.743.487 | 2.620.574 | -4,48 | -0,11 |
| Passivos Reconhecidos por Insuf. de Créditos/Recursos | 6.473.455 | 5.582.485 | 2.959.354 | 1.151.814 | -61,08 | -82,21 |
| Deduções (II) | 2.724.150.182 | 2.774.773.785 | 2.670.789.172 | 2.791.684.182 | 4,53 | 2,48 |
| Ativo Disponível | 1.680.242.878 | 1.734.295.496 | 1.673.212.124 | 1.683.560.089 | 0,62 | 0,20 |
| Haveres Financeiros | 1.130.425.534 | 1.123.066.450 | 1.107.662.654 | 1.202.379.026 | 8,55 | 6,37 |
| (-) Restos a Pagar Processados ¹ | -86.518.231 | -82.588.161 | -110.085.607 | -94.254.933 | -14,38 | 8,94 |

| Especificação | Até o 2º Quadrim. de 2021 | Até o 3º Quadrim. de 2021 | Até o 1º Quadrim. de 2022 | Até o 2º Quadrim. de 2022 | Var. % Quadr. | Var. % 12 meses |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|------------------|-----------------------|
| Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II) | 4.757.567.833 | 4.838.577.401 | 5.042.792.850 | 5.114.574.024 | 1,42 | 7,50 |
| Receita Corrente Líquida – RCL | 938.730.994 | 1.062.519.048 | 1.137.751.621 | 1.247.128.737 | 9,61 | 32,85 |
| % da DC sobre a RCL (I / RCL) | 797,00% | 716,54% | 677,97% | 633,96% | -6,49 | -20,46 |
| % da DCL sobre a RCL (III / RCL) | 506,81% | 455,39% | 443,22% | 410,11% | -7,47 | -19,08 |
| % da DM sobre a RCL (DM / RCL) | 789,53% | 715,46% | 670,46% | 627,89% | -6,35 | -20,47 |

Fontes: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 2º quadrimestre de 2022 e de quadrimestres anteriores.

¹O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos como Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 3º Quadrimestre de 2021 (nota explicativa no original).

88. Na esfera federal, a Dívida Mobiliária (DM) corresponde à quase totalidade da Dívida Consolidada (DC) e ao final do 2º quadrimestre de 2022 respondeu por 99% desta, sendo que, conforme ocorre habitualmente no segundo quadrimestre do ano, houve um pequeno aumento nessa proporção devido à significativa redução do montante referente a precatórios (haja vista que os precatórios não pagos devem ser incluídos na apuração da Dívida Consolidada).

89. No quadrimestre em análise, a Dívida Consolidada cresceu 2,5%, R\$ 192,7 bilhões, tendo atingido o patamar de R\$ 7,9 trilhões. Já a Dívida Mobiliária cresceu R\$ 202,4 bilhões (2,65%), alcançando o patamar de R\$ 7,8 trilhões, sendo que, desses, R\$ 2,1 trilhões (pouco mais de um quarto) correspondem à carteira de títulos públicos em poder do Banco Central (que instrumentaliza a execução da política monetária) e cujo saldo manteve-se praticamente estável no quadrimestre, com crescimento de apenas 0,85% (R\$ 17,5 bilhões).

90. Dentre as variações nos demais componentes da Dívida Consolidada também é digno de nota o acréscimo de R\$ 12,4 bilhões ao saldo da Dívida Contratual (crescimento de 21%) e de R\$ 9,1 bilhões à Dívida Mobiliária Externa (crescimento de 4,58%), sendo que esta última compõe a DM. Em ambos os casos, nota-se grande variação a cada quadrimestre, haja vista o significativo efeito das variações cambiais nos referidos saldos (com maior correlação no caso da Dívida Mobiliária Externa).

91. Quanto à Dívida Consolidada Líquida, nota-se que esta cresceu 1,42% (R\$ 71,8 bilhões) no quadrimestre em análise, ou seja, muito menos do que a DC (2,5%) ou do que a DM (2,65%). Isto ocorreu pelo significativo crescimento do saldo das deduções apropriadas no cálculo da DCL (ou seja: ativo disponível e haveres financeiros menos os restos a pagar). Tal acréscimo no saldo das deduções totalizou R\$ 120,9 bilhões (crescimento de 4,53%), sendo que variações significativas nesse saldo afetam sobremaneira a apuração da Dívida Consolidada Líquida.

92. No caso específico, o maior impacto no montante das deduções se deu com o acréscimo de R\$ 94,7 bilhões ao saldo de Haveres Financeiros (crescimento de 8,55%). E, para aquele resultado, também contribuíram: a redução de R\$ 15,8 bilhões nos Restos a Pagar (decréscimo de 14,38%) e o aumento de R\$ 10,3 bilhões ao saldo do Ativo Financeiro (crescimento de apenas 0,62%). É razoável considerar que a Dívida Consolidada Líquida representa mais fidedignamente o grau de endividamento da União, pois considera em seu cálculo as deduções citadas, as quais, de forma geral, guardam relação com a própria gestão do endividamento.

93. Quanto à significativa variação positiva do saldo de Haveres Financeiros, cabe frisar que tal variação teve por causa principal a grande melhora na expectativa de recebimento das dívidas dos entes subnacionais, registrada por meio da redução do respectivo ajuste contábil (ajuste para perdas).

94. Ao final de 2021, esse ajuste (conta redutora), que já vinha decrescendo discretamente, representava 53,9% do montante das dívidas dos entes subnacionais para com a União e, ao final do 1º quadrimestre de 2022, essa proporção caiu para 49,1% do montante (o qual totalizava, nesta data, R\$ 694,6 bilhões). No quadrimestre em análise, no entanto, essa proporção caiu para 30,4% (do saldo atualizado de R\$ 664 bilhões, ao final do 1º quadrimestre de 2022).

95. Verifica-se que houve a redução de mais de R\$ 30 bilhões no montante das dívidas dos

entes subnacionais com a União no quadrimestre em análise (redução de 4,4%), no entanto, o decréscimo no ajuste para perdas foi muito superior a este montante, tendo alcançado a cifra de R\$ 139 bilhões (um decréscimo de quase 41% em relação ao saldo do ajuste ao final do quadrimestre anterior).

96. Em relação à essa redução do saldo das dívidas dos entes subnacionais para com a União, convém apontar que a maior parte da redução decorreu da compensação de dívida do município de São Paulo/SP (no montante de R\$ 23,9 bilhões), realizada em acordo judicial com a União, quando da resolução de antiga disputa judicial sobre a propriedade federal (majoritariamente) da área conhecida por “Campo de Marte” (vide nota explicativa 4 do Balanço Geral da União do 2º trimestre de 2022, disponível em tesourotransparente.gov.br).

97. Voltando ao tema da contabilização do ajuste para perdas, cabe esclarecer que essa mensuração da expectativa do recebimento das dívidas dos entes subnacionais é realizada por meio de “nova” metodologia de avaliação da “Capacidade de Pagamento” denominada “Capag Plus”.

98. Ressalte-se que uma enorme elevação do montante desse ajuste foi realizada no 3º quadrimestre de 2020 (o qual saiu de 7,6% do saldo das dívidas para 56%), no contexto do atendimento de recomendação de revisão da metodologia expedida por esta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República de 2019 (Acórdão 1.437/2020-TCU-Plenário, rel. min. Bruno Dantas). Tal alteração teve impacto significativo no crescimento da DCL naquele quadrimestre apesar da preponderância, durante o exercício de 2020, do impacto da pandemia de Covid-19.

99. Durante o quadrimestre em análise, a motivação principal para a melhora na expectativa de pagamento dos entes subnacionais guarda relação com a homologação da adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), bem como da resolução de diversos conflitos judiciais com estados por meio da celebração de contratos de refinanciamento. A situação das finanças das unidades federativas é um tema relevante para a análise do endividamento e mais detalhes são explicitados adiante, no subtópico específico “Riscos Relacionados ao Endividamento dos Entes Subnacionais”, após a análise das garantias concedidas pela União.

100. Adicionalmente, cabe registrar que esta Corte de Contas tem realizado Auditoria Financeira sobre o Balanço Geral da União e encontra-se em curso trabalho específico sobre os Haveres Financeiros da União (processo TC 013.440/2022-5, rel. min. Jorge Oliveira).

101. Quanto aos parâmetros fiscais, registra-se que a continuada retomada da arrecadação a partir de 2021 (com crescimento da RCL de 9,61% no quadrimestre e de 32,85% em doze meses) foi o fator principal para a melhora da relação DCL/RCL. Neste contexto, a referida relação saiu de 443,22% ao final do 1º quadrimestre de 2022 para 410,11% ao final do período em análise. Registre-se que, ao final de 2020, a marca atingida foi de 697,44% (recorde para o indicador), quase o dobro do limite máximo de 350% proposto ainda no ano 2000.

102. Em relação à Dívida Mobiliária, a melhora no indicador DM/RCL foi suficiente para reduzir o índice a patamar inferior ao limite de 650% proposto no ano 2000, tendo em vista que este saiu de 670,46% ao final do 1º quadrimestre de 2022 para 627,89% ao final do 2º quadrimestre de 2022. Tal índice é o mais baixo em seis anos (desde o 2º quadrimestre de 2016), mas ainda se encontra acima do limite de alerta por esta Corte de Contas (90% do limite, ou seja, 585%). Registre-se que, ao final de 2020, este indicador atingira o recorde de 1.059,86%.

103. Nesse sentido, de maneira análoga à procedida no âmbito do Acórdão 2.196/2020-TCU-Plenário (rel. min. Bruno Dantas), propõe-se informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da LRF, que os montantes da Dívida Consolidada Líquida e da Dívida Mobiliária da União alcançaram, no 2º quadrimestre de 2022,

respectivamente, 410,11% e 627,89% da Receita Corrente Líquida.

VI.2 Operações de Crédito

104. O Demonstrativo das Operações de Crédito é outro importante instrumento para acompanhar o endividamento ao longo do exercício. No entanto, enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo existente ao final de cada quadrimestre (controle do estoque), o controle das contratações é realizado sobre o fluxo das operações realizadas a partir do primeiro dia do ano.

105. De acordo com o art. 7º da Resolução do Senado Federal 48/2007, o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Para efeito da apuração desse limite, consideram-se apenas as contratações realizadas no exercício, no caso específico, os valores das operações de crédito que se acumularem ao longo de 2022, incluindo tanto as contratações internas quanto externas.

106. A própria norma, no entanto, estabelece diversas deduções a serem realizadas para a apuração do montante, notadamente, os valores de operações de crédito que sejam destinados à amortização do principal da dívida (inclusive no caso de refinanciamento) e, desta forma, dá a este limite a característica de ser um “teto” para o crescimento do estoque da dívida a cada exercício (haja vista que busca mensurar o montante que excede ao refinanciamento), em que pese não controle o crescimento da dívida decorrente da apropriação de juros e correção monetária.

107. A forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente nos dois primeiros Relatórios de Gestão Fiscal de cada exercício, pois, enquanto o numerador (operações de crédito) é a soma das operações realizadas apenas nos quadrimestres do exercício de referência (no caso atual, do 1º e 2º), o denominador é composto pelo fluxo da RCL relativo aos últimos três quadrimestres. Deste modo, a possibilidade de descumprimento do limite é muito maior com o decorrer dos períodos de apuração (quadrimestres).

108. No caso de ocorrer o atingimento do limite estabelecido em algum dos dois primeiros quadrimestres, será vedada à União a contratação de novas operações até o final do exercício (exceto para o pagamento da dívida mobiliária), conforme estabelece o art. 31 da LRF.

109. Feita essa contextualização preliminar, apresentam-se a seguir, de forma sintética, as principais informações do Demonstrativo de Operações de Crédito constantes do RGF do 2º quadrimestre de 2022.

Tabela 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito
(LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

| Operações de Crédito | R\$ milhares | | |
|---|--|--------------------------------------|--|
| | No 1º Quadrim. (A) | No 2º Quadrim. (B) | Até o 2º Quadrim. (A+B) |
| Operações de Crédito (I) | 488.210.748 | 442.080.758 | 930.291.506 |
| Mobiliária | 488.124.789 | 435.721.415 | 923.846.204 |
| Interna | 488.124.789 | 435.721.415 | 923.846.204 |
| Externa | 0 | 0 | 0 |
| Contratual | 85.960 | 6.359.343 | 6.445.302 |
| Externa | 85.960 | 6.359.343 | 6.445.302 |
| Apuração do Cumprimento dos Limites | Até o 1º Quadrim. (R\$) | Até o 1º Quadrim. (%) | Até o 2º Quadrim. (R\$) |
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 1.137.751.621 | 100,00% | 1.247.128.737 |
| Operações Vedadas (II) | 0 | 0,00% | 0 |
| Outras Operações Deduzidas do Limite (III) | 627.912.021 | 55,19% | 1.031.182.195 |
| Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas | 627.183.280 | 55,12% | 1.030.424.953 |
| Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas | 0 | 0,00% | 0 |
| Aporte Bacen Lei 11.803/2008 | 728.741 | 0,06% | 757.242 |
| Concessão de Garantias | 0 | 0,00% | 0 |
| Total Considerado para Apuração do Cumprimento do Limite (IV) = (I) + (II) – (III) | 0 | 0,00% | 0 |
| Limite Geral def. P/ Sen. Fed. p/Oper de Créd Ext e Int | 682.650.973 | 60,00% | 748.277.242 |
| Lim. de Alerta (inc. III do § 1º do art. 59 da LRF) | 614.385.875 | 54,00% | 673.449.518 |

Fonte: Elaboração própria com dados dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2022.

¹ Divergências entre a soma de parcelas e o respectivo total decorrem de arredondamento.

110. Conforme evidenciado na Tabela 6, o valor das operações de crédito contratadas em 2022 (até o 2º quadrimestre) foi de R\$ 930 bilhões, sendo a quase totalidade referente a operações mobiliárias internas. Para o cálculo do limite estabelecido pelo Senado Federal, podem ser feitas deduções deste montante, em especial, dos valores referentes à amortização do principal da dívida, as quais superaram o montante contratado (mais de um trilhão de Reais). Neste contexto, o valor a ser considerado para fins de apuração do limite é zero e, portanto, o limite foi cumprido.

111. Importante ressaltar que o montante apresentado no cálculo não representa com exatidão a variação na dívida pública, haja vista que considera as novas operações, mas não a apropriação de juros e correção monetária sobre o estoque existente. Deste modo, convém registrar que nos dois primeiros quadrimestres de 2022, apesar do elevado montante de amortização evidenciado, a Dívida Mobiliária cresceu R\$ 228,6 bilhões e a Dívida Consolidada, R\$ 292,9 bilhões, conforme pode ser verificado com os dados da Tabela 5. Já a Dívida Consolidada Líquida, que representa com mais exatidão o endividamento (por considerar também as alterações em ativos), cresceu R\$ 276 bilhões nos dois primeiros quadrimestres de 2022.

VI.3 Garantias Concedidas

112. Importante mecanismo para o controle de potencial aumento do endividamento da União é o acompanhamento do montante de garantias concedidas em operações de crédito interno e externo. Este montante também não poderá ultrapassar 60% da RCL, conforme estabelece o art. 9º da Resolução do Senado Federal 48/2007. Em que pese o valor percentual deste limite seja o mesmo do limite para as operações de crédito (item anterior), não se trata aqui da variação do montante em determinado período, mas da verificação do nível atingido em datas específicas, ou seja, do saldo devedor atualizado das operações garantidas pela União ao final de cada quadrimestre.

113. O demonstrativo apresenta também o montante das contragarantias recebidas nessas operações, as quais são exigidas conforme o § 1º do art. 40 da LRF. Essas contragarantias não são obrigatórias para órgãos e entidades do próprio ente federativo (da União, no caso), tendo em vista a permissão dada pelo inciso I do referido artigo.

114. É importante observar que a União poderá conceder garantias desde que os entes beneficiários (estados, DF e municípios), ou suas respectivas entidades, comprovem o cumprimento das condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e pelas resoluções do Senado Federal. Dentre estas condicionantes está, além do oferecimento de contragarantia (em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida), a adimplência do pleiteante relativamente às obrigações junto ao garantidor e suas entidades.

115. Frise-se que as contragarantias exigidas dos estados, DF ou municípios consistem na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas ou provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes à União para retenção dos valores utilizados no pagamento da respectiva dívida vencida, conforme dispõem o § 1º do art. 40 da LRF e o inciso IV e § 4º do art. 167 da Constituição.

116. A tabela a seguir apresenta os valores constantes do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do 2º quadrimestre de 2022 e dos três quadrimestres anteriores, e as variações percentuais no quadrimestre e nos últimos doze meses. Ressalte-se que as divergências encontradas nesse demonstrativo (trocas de saldos), relatadas no início deste capítulo, não estão presentes a seguir, haja vista que a separação dos saldos entre operações de crédito externas e internas não está evidenciada na tabela.

Tabela 7 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
(LRF, arts. 40, § 1º, e 55, inciso I, alínea "c")

| Garantias Concedidas | R\$ milhares | | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| | Até o 2º Quadr. de 2021 (A) | Até o 3º Quadr. de 2021 (B) | Até o 1º Quadr. de 2022 (C) | Até o 2º Quadr. de 2022 (D) | Var. % Quadr. (D/C) | Var. % 12 Meses (D/A) |
| Aos Estados (I) | 224.290.029 | 234.129.559 | 211.980.421 | 218.301.227 | 2,98 | -2,67 |
| Aos Municípios (II) | 27.533.771 | 30.544.394 | 27.932.683 | 29.216.669 | 4,60 | 6,11 |
| Às Entidades Controladas (III) | 38.454.838 | 38.736.754 | 33.469.134 | 33.053.192 | -1,24 | -14,05 |
| Por meio de Fundos e Programas (IV)⁽¹⁾ | 33.815.271 | 34.179.495 | 29.627.759 | 29.542.333 | -0,29 | -12,64 |
| FGTS - BNDES (Contrato PGFN/CAF 433/2008) ⁽²⁾ | 1.986.127 | 1.834.203 | 1.715.379 | 1.604.379 | -6,47 | -19,22 |
| Fundo de Garantia à Exportação – FGE | 22.684.492 | 24.988.192 | 20.559.520 | 20.648.106 | 0,43 | -8,98 |
| Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB | 1.236.620 | 0 | 0 | 0 | 0 | -100,00 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB | 22.437 | 22.230 | 20.981 | 20.972 | -0,04 | -6,53 |
| Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira – BB | 803.391 | 902.203 | 955.026 | 982.703 | 2,90 | 22,32 |
| Lei 8.036/1990 - Risco de Operações Ativas | 3.372.145 | 2.726.912 | 2.641.388 | 2.491.098 | -5,69 | -26,13 |
| Emgea - MP 2.155/2001 ⁽²⁾ | 3.710.058 | 3.705.754 | 3.735.466 | 3.795.075 | 1,60 | 2,29 |
| Total Garantias Conced. (V) = (I + II + III + IV) | 324.093.909 | 337.590.202 | 303.009.997 | 310.113.422 | 2,34 | -4,31 |
| Receita Corrente Líquida - RCL (VI) | 938.730.994 | 1.062.519.048 | 1.137.751.621 | 1.247.128.737 | 9,61 | 32,85 |
| % do Total das Garantias sobre a RCL | 34,52% | 31,77% | 26,63% | 24,87% | -6,63 | -27,98 |
| Limite definido por Res. do Senado Fed. - 60% | 563.238.596 | 637.511.429 | 682.650.973 | 748.277.242 | 9,61 | 32,85 |
| Lim. de Alerta (inc. III do § 1º do art. 59 da LRF) - 54% | 506.914.737 | 573.760.286 | 614.385.875 | 673.449.518 | 9,61 | 32,85 |
| Contragarantias Recebidas | Até o 2º Quadr. de 2021 | Até o 3º Quadr. de 2021 | Até o 1º Quadr. de 2021 | Até o 2º Quadr. de 2021 | Var. % Quadr. | Var. % 12 Meses |
| Dos Estados (VII) | 224.290.029 | 234.129.559 | 211.980.421 | 218.301.227 | 2,98 | -2,67 |
| Dos Municípios (VIII) | 27.533.771 | 30.544.394 | 27.932.683 | 29.216.669 | 4,60 | 6,11 |
| Das Entidades Controladas (IX) | 15.571.777 | 15.161.073 | 13.211.417 | 12.278.895 | -7,06 | -21,15 |
| Em Garantias por meio de Fundos e Progr. (X) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total Contragar. Receb. (XI) = (VII + VIII + IX + X) | 267.395.578 | 279.835.027 | 253.124.520 | 259.796.791 | 2,64 | -2,84 |

Fontes: Elaboração própria com dados do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 2º Quadrimestre de 2022 e anteriores.

¹⁾ A partir do 2º Quadrimestre de 2020, as operações por meio de fundos e programas passaram a ser detalhadas pelos fundos identificados por lançamentos no Siafi (nota explicativa no original);

²⁾ Os valores relativos a estas linhas ainda não se encontram registrados no Siafi (nota explicativa no original);

117. No 2º quadrimestre de 2022, o saldo das garantias concedidas pela União aumentou R\$ 7,1 bilhões (crescimento de 2,34%) e, com este acréscimo, o montante ao final do período em análise avançou para R\$ 310 bilhões. Apesar do crescimento, tal montante é inferior ao apurado no início do exercício (saldo ao final de 2021) ou doze meses antes.

118. Note-se que 70% do saldo devedor das operações de crédito garantidas estão sob a responsabilidade dos estados e Distrito Federal (R\$ 218 bilhões), e no caso dos municípios, o montante de R\$ 29 bilhões corresponde a apenas 9,4% do total (doze meses antes essa proporção era de 8,5%).

119. Conforme pode ser verificado nas notas explicativas do RGF e, principalmente, por meio do Painel das Garantias Concedidas pela União (disponível em garantias.tesouro.gov.br), dos R\$ 33 bilhões do saldo de operações de crédito de entidades controladas, R\$ 25,6 bilhões são de responsabilidade de estatais federais e apenas R\$ 7,47 bilhões (ou seja, 22,6%) se referem a entidades controladas de estados ou DF. Não há operações de entidades controladas municipais.

120. Do montante garantido às estatais federais, quase 80% (R\$ 20 bilhões) dizem respeito a operações contratadas por bancos federais, em especial, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), responsável por R\$ 15,6 bilhões do montante de garantias.

121. Em que pese o saldo total de garantias nos últimos doze meses tenha diminuído, convém recordar que houve grande variação no período inicial da calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. Deste modo, registra-se que o saldo devedor das garantias prestadas aos estados e DF acumula um crescimento de 8,9% desde o final de 2019 e, no caso dos municípios, o crescimento nesse período foi de 50,2%.

122. O movimento das variações no saldo devedor de garantias (acréscimo ou decréscimo), embora em patamares distintos, guardam razoável relação com as variações cambiais, tendo em vista

que a maior parte das operações de crédito garantidas é indexado a moedas estrangeiras (o que ocorre inclusive com uma parcela relevante das operações de crédito internas). O dólar americano, moeda majoritariamente utilizada nas operações de crédito externo, teve valorização de 28,5% desde o final de 2019 (saindo do valor unitário de R\$ 4,03 para R\$ 5,18, ao final do 2º quadrimestre de 2022, conforme cotação informada pelo Banco Central na ferramenta “Conversor de Moedas” de seu sítio eletrônico). Ressalte-se que a referida cotação atingiu R\$ 5,58 ao final de 2021 e havia recuado para R\$ 4,92 ao final do 1º quadrimestre de 2022, portanto, estas significativas variações estão razoavelmente refletidas nos saldos apresentados na tabela anterior.

123. Quanto à apuração do limite estabelecido pela RSF 48/2007, considerando o significativo aumento da arrecadação, conclui-se que houve cumprimento deste ao final do 2º quadrimestre de 2022, haja vista que o indicador recuou para 24,87% da RCL, abaixo do limite estabelecido pelo Senado Federal (60% da RCL) e do limite para o alerta desta Corte de Contas (90% do limite, ou seja, 54% da RCL). Convém rememorar que, ao final de 2020, este indicador chegou a 51,08% da RCL (marca recorde desde a aprovação do limite).

VI.4 Riscos Relacionados ao Endividamento dos Entes Subnacionais

124. O Senado Federal tem exercido a sua competência privativa, conforme o inciso V do art. 52 da Carga Magna, de aprovar a realização de operações de crédito externo de interesse dos entes federativos. A referida casa legislativa rotineiramente encaminha tais autorizações a esta Corte de Contas, formalizadas por meio de Resoluções do Senado Federal, que recebem o tratamento estabelecido na Instrução Normativa-TCU 59/2009, alterada pela Instrução Normativa-TCU 73/2014.

125. No decorrer do 2º quadrimestre de 2022, houve autorização pelo Senado Federal do prosseguimento da contratação de dezoito operações de crédito, pleiteadas pelo governo de oito estados (Paraná, São Paulo, Goiás, Espírito Santo, Sergipe, Amazonas, Ceará e Pará; alguns com mais de uma operação), pelo governo de seis municípios (Belo Horizonte/MG, São Caetano do Sul/SP, Itapipoca/CE, Dourados/MS, Sorocaba/SP e Blumenau/SC) e por uma empresa controlada (Embasa – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.). Referidas autorizações encontram-se às peças 75 a 99.

126. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 4º do referido normativo, a STN informa, nas notas explicativas dos RGFs (intituladas “Metodologia de Elaboração”), a relação das novas contratações de operações de crédito externo com garantia da União. No decorrer do período em análise, houve a contratação de duas operações, pelos municípios de Cascável/PR e Iguatu/CE. Verifica-se que houve omissão no RGF do 1º quadrimestre de 2022 de uma operação de crédito contratada pelo Estado da Bahia, a qual se soma à única operação anteriormente informada naquele RGF (contratada pelo município de Indaiatuba/SP). As quatro operações de crédito citadas foram autorizadas pelo Senado Federal no decorrer do exercício de 2021.

127. Sobre a concessão de garantias pela União nos contratos dos entes subnacionais, convém lembrar que, em meados de 2017, houve o acréscimo do art. 9º-A à RSF 48/2007, dispondo sobre o estabelecimento de um intralimite anual e sobre os requisitos a serem observados na proposição deste.

128. Este novo parâmetro foi formalmente inaugurado por meio da RSF 38/2019, a qual fixou o montante total de R\$ 22,5 bilhões como limite para concessão de garantias em operações de crédito interno e externo dos entes subnacionais (estados, DF e municípios) no exercício de 2019. Após esta primeira experiência, novos intralimites anuais ainda não foram formalmente fixados.

129. Em atendimento à IN-TCU 59/2009, a STN também tem informado, nos RGFs, os montantes de garantias honradas em decorrência da inadimplência de estados e municípios (independentemente do ressarcimento). Embora o referido normativo tenha por objeto apenas as operações de crédito externo, os dados apresentados incluem os valores referentes às honras de garantias das operações de crédito interno, sem distingui-los.

130. Essas informações que são divulgadas nas “notas explicativas” do RGF são uma parte do que já é divulgado mensalmente por meio do Relatório Mensal de Garantias Honradas — RMGH (ou Relatório de Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito), que passou a ser publicado em 2016, quando tais honras de garantias voltaram a ocorrer (pois não ocorriam há mais de dez anos até então). A tabela a seguir apresenta tais informações, ressaltando-se que são valores históricos (ou seja, sem atualização) e sem a dedução de valores que já tenham sido ressarcidos.

Tabela 8 – Garantias Honradas pela União em Operações de Crédito (Valores Históricos)
R\$ milhões

| DEVEDOR | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 – ATÉ 2º QUAD. | TOTAL |
|----------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------------|------------------|
| Rio de Janeiro | 2.227,32 | 3.989,45 | 4.027,89 | 4.042,60 | 8.250,81 | 4.180,46 | 2.024,26 | 28.742,79 |
| Minas Gerais | - | - | 553,15 | 3.307,90 | 3.175,94 | 3.130,04 | 1.979,04 | 12.146,07 |
| Goiás | - | - | 33,59 | 770,15 | 553,18 | 1.301,48 | 978,44 | 3.636,85 |
| Maranhão | - | - | - | - | 280,16 | - | 336,99 | 617,16 |
| Rio Grande do Norte | - | - | - | 139,41 | 148,28 | 156,98 | 15,50 | 460,17 |
| Rio Grande do Sul | - | - | - | - | - | - | 452,92 | 452,92 |
| Amapá | - | - | - | 90,18 | 82,26 | 194,32 | - | 366,76 |
| Pernambuco | - | - | - | - | 354,85 | - | - | 354,85 |
| Piauí | - | - | 126,95 | - | 62,25 | - | 105,62 | 294,82 |
| Bahia | - | - | - | - | 239,80 | - | - | 239,80 |
| Roraima | 27,42 | 41,89 | 64,00 | - | 2,27 | - | - | 135,58 |
| Alagoas | - | - | - | - | - | - | 107,41 | 107,41 |
| Mato Grosso | 107,13 | - | - | - | - | - | - | 107,13 |
| Tocantins | - | - | - | - | 88,86 | - | - | 88,86 |
| Mato Grosso do Sul | - | - | - | - | 25,60 | - | - | 25,60 |
| Paraíba | - | - | - | - | 0,65 | - | - | 0,65 |
| São Paulo | - | - | - | - | 0,29 | - | - | 0,29 |
| Total Estados | 2.361,87 | 4.031,34 | 4.805,60 | 8.350,24 | 13.265,20 | 8.963,28 | 6.000,19 | 47.777,70 |
| Municípios | 15,81 | 28,49 | 17,49 | 3,43 | 66,23 | 1,56 | - | 133,01 |

Fonte: Elaboração própria com dados dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2022.

131. Além dos dados apresentados nessa tabela, até 2017 o RMGH também apresentava diversas informações a respeito da recuperação dos valores desembolsados pela União. Porém, a partir de 2018, deixou de trazê-las, limitando-se a informar, genericamente, que “diversos estados” obtiveram decisões liminares favoráveis no Supremo Tribunal Federal, que impediam a União de executar as respectivas contragarantias e que a mesma situação se aplicava a estados que aderiram ao Regime de Recuperação Fiscal (o que, no caso, se aplicava apenas ao Rio de Janeiro).

132. A falta de transparência na divulgação do montante das honras de garantias a recuperar tem sido objeto da atuação desta Corte de Contas já há alguns exercícios, o que foi descrito na análise realizada no acompanhamento do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (vide relatório do Acórdão 2.105/2022-TCU-Plenário, rel. min. Jorge Oliveira).

133. Na referida análise foi noticiado que a STN se comprometeu a reincluir no RMGH informações a respeito do saldo de honras recuperado e a recuperar, o que se deu a partir da publicação referente ao mês de julho de 2022.

134. Naquela publicação deu-se notícia de que todas as pendências referentes a honras a recuperar existentes até 30/6/2022 foram equacionadas, por meio de contratos de refinanciamento, fundamentados nos termos do art. 23 da Lei Complementar 178/2021 (alterado pela Lei Complementar 181/2021). Há situações singulares, no entanto, no caso de estados que já aderiram ao “novo” Regime de Recuperação Fiscal (Goiás, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro), com previsão, por exemplo, do refinanciamento de honras de garantias posteriores.

135. De acordo com o Balanço Geral da União do 2º trimestre de 2022 (Tabela 50), o saldo a recuperar havia alcançado o montante de R\$ 46.528 milhões, conforme nota explicativa a seguir transcrita:

(e.1) Créditos Sub-rogados – Estados

Em 30/06/2022, o item “Créditos Sub-rogados – Estados” atingiu o montante de R\$ 46,5 bilhões. Em relação ao exercício encerrado de 2021, houve uma variação positiva no saldo de R\$ 5,5

bilhões (ou 13,37%), que pode ser explicada parcialmente pela edição da Lei Complementar nº 159/2017, que implementou o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal e determinou que os estados que aderissem às suas condições ficariam por até 36 meses sem efetuar pagamentos decorrentes das dívidas que a União venha a honrar como garantidora, pertinentes aos contratos inseridos na proposta de adesão ao citado regime, podendo ser prorrogado por igual período.

Em decorrência da LC 178/2021, os valores oriundos de pendências jurídicas no âmbito das Leis nº 8.727/1993 e nº 9.496/2017, e de avais honrados externos e internos (crédito sub-rogados), irão compor novo ativo com prazo de quitação em 360 meses. **No mês de junho de 2022, os Estados Rio de Janeiro, Minas Gerais, Amapá, Maranhão e Rio Grande do Norte, solicitaram adesão ao art. 23 da LC nº 178/2021.**

(...) (grifou-se)

136. Neste contexto, em que pese tenha sido realizada a regularização geral das pendências referentes a honras de garantias a recuperar, por meio de novos contratos de refinanciamento junto à União, novas pendências foram iniciadas a partir de julho de 2022. No caso de Minas Gerais, as novas pendências, no valor de R\$ 163 milhões, decorreram apenas de alguma demora no processo de homologação dos pedidos de desistência das respectivas ações judiciais no STF. Tal situação foi resolvida definitivamente apenas em setembro, tendo ocorrido uma recuperação parcial, no valor de quase R\$ 16 milhões, em agosto, conforme comunicação da STN (peça 100).

137. No caso de outros estados, as novas pendências decorrem de novas decisões proferidas pelo STF determinando novas suspensões da execução de contragarantias. Até o final do 2º quadrimestre de 2022, os estados de Alagoas, Maranhão e Piauí já haviam obtido novas liminares, e suas novas pendências já somavam mais de R\$ 550 milhões.

138. Essas decisões têm sido tomadas pelo STF no âmbito da discussão em curso a respeito da compensação da União pela queda de arrecadação do ICMS motivada por alteração na legislação federal. No mesmo contexto, além das liminares favoráveis à suspensão da execução de contragarantias, outros estados têm obtido liminares favoráveis à suspensão de parte dos seus pagamentos de dívidas para com a União, o que insere a temática num contexto ainda mais amplo de análise, e que permanecerá sendo objeto de acompanhamento.

VII. MONITORAMENTO DE PROPOSIÇÕES E DE ACÓRDÃOS ANTERIORES

VII.1 Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário - Subitem 9.10

139. A análise das despesas com pessoal do 2º quadrimestre de 2015 (processo TC 026.476/2015-0, rel. min. José Mucio Monteiro), revelou que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por intermédio do Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, alterou os limites da despesa com pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, em afronta à Lei Complementar 101/2000. A Semag, naquela oportunidade, propôs ao Tribunal de Contas da União determinar ao CSJT que adotasse medidas com vistas à anulação do referido ato.

140. A proposta da unidade técnica, no entanto, não foi acolhida pelo Plenário do TCU, que exarou o Acórdão 553/2017-TCU-Plenário (rel. min. José Mucio Monteiro), por meio do qual expediu as seguintes determinações:

9.4 determinar aos órgãos do Poder Judiciário referidos no Art. 92 da Constituição Federal, para fins de cumprimento dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, que reelaborem e republiquem os relatórios de gestão fiscal, desde o segundo quadrimestre de 2015, e passem a publicar os seguintes, neles registrando em colunas separadas o limite original a que estão sujeitos nos estritos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da mesma lei complementar, bem assim os limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo a abertura de processo para verificação e discussão sobre o cumprimento dos limites de despesa de pessoal no âmbito do Poder Judiciário, fixados na forma prescrita na Lei Complementar 101/2000, ouvindo-se os conselhos, tribunais e demais órgãos federais pertinentes, entre eles o Ministério da Fazenda (ao qual compete examinar o cumprimento dos requisitos e restrições a serem observados para a celebração de operações de crédito pela União);

141. Em cumprimento à determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, os órgãos integrantes do Poder Judiciário federal passaram a encaminhar, a partir da apuração do 3º quadrimestre de 2017, juntamente com o RGF, o denominado “Demonstrativo dos Limites da Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4”, em que eram informados a despesa líquida com pessoal e a RCL do período de apuração, os limites originais a que estavam sujeitos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da LRF, bem como os limites resultantes de alterações promovidas por atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Justiça do Trabalho.

142. Ocorre que a Semag, no acompanhamento dos RGFs referentes ao 1º quadrimestre de 2021 (TC 015.552/2021-7, rel. min. Aroldo Cedraz), por considerar dispensáveis, a partir daquele momento, a elaboração, a publicação e o encaminhamento ao TCU do demonstrativo dos limites da despesa com pessoal pelos órgãos compreendidos no limite de despesa com pessoal do Poder Judiciário, propôs tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Propôs, além disso, que, enquanto não apreciado o processo a que se refere o subitem 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, fosse dada continuidade à análise dos níveis de comprometimento das despesas com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União nos acompanhamentos quadrimestrais dos RGFs a que se refere a Resolução-TCU 142/2001.

143. O Plenário do TCU, por sua vez, acolhendo as propostas da unidade técnica, exarou, por intermédio do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário (rel. min. Aroldo Cedraz), as seguintes decisões:

9.7. tornar insubsistente o subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário;

[...]

9.10. orientar a Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) para que mantenha, no bojo dos acompanhamentos quadrimestrais dos Relatórios de Gestão Fiscal a que se refere a Resolução-TCU 142/2001, enquanto não apreciado conclusivamente o processo

TC 036.541/2018-4 (autuado em atendimento ao subitem 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário), a análise dos níveis de comprometimento das despesas com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário referidos no art. 92 da Constitucional Federal em relação aos limites originais a que estão sujeitos nos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 101/2000, bem assim em relação aos limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

144. Dessa forma, a análise empreendida na presente seção verifica o comprometimento da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário compreendidos no limite da despesa com pessoal desse Poder, face aos limites originalmente fixados segundo os critérios previstos nos §§ 1º e 2º do art. 20 da LRF, bem como em relação aos limites fixados por atos do CNJ, do CJF e da Justiça do Trabalho — tratados, na presente análise, como limites históricos da despesa com pessoal.

145. O exame foi feito mediante a compilação, em um demonstrativo consolidado, das informações provenientes dos demonstrativos da despesa com pessoal referentes ao presente período de apuração, bem como dos limites históricos informados por ocasião de análises anteriores. O propósito dessa consolidação é evidenciar os órgãos que, no corrente período de apuração, **apresentariam** limite de gasto com pessoal superior a um dos parâmetros de acompanhamento definidos na LRF (limites máximo, prudencial ou de alerta). A referida consolidação encontra-se no Anexo III deste relatório.

146. O Anexo III discrimina, para todos os órgãos abrangidos pelo limite da despesa com pessoal do Poder Judiciário, a despesa líquida com pessoal (DLP) apurada para o 2º quadrimestre de 2022, o percentual dessa despesa em relação à RCL (DLP/RCL), os limites máximos fixados pela LRF, pelas Resoluções-CNJ 5/2005, 26/2006 e 177/2013, e pelo Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, assim como a razão DLP/RCL para o corrente período de apuração em relação a cada um desses limites.

147. Dessa forma, o exame realizado considera tanto os limites originalmente definidos segundo os critérios de repartição estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 (em especial, o § 1º e a parte final da alínea “c” do inciso I, ambos do art. 20 desse diploma normativo) quanto aqueles resultantes das alterações promovidas por atos do CNJ, do CJF e da Justiça do Trabalho.

148. Dada a relevância da presente análise para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, propõe-se que os achados relevantes sejam informados aos respectivos dirigentes máximos dos órgãos.

149. Observando o Anexo III, em que se encontram discriminados os percentuais dos limites da despesa com pessoal em relação aos limites fixados pela LRF ou pelas resoluções do CNJ, merecem destaque aqueles apresentados pelo CNJ.

150. De fato, tomando por referência a despesa líquida com pessoal (DLP) do CNJ no 2º quadrimestre de 2022, verifica-se que esse Conselho **extrapolaria** os limites máximos fixados pelas Resoluções-CNJ 5/2005 e 26/2006, alcançando 125,9% desses limites, conforme a Tabela 9, a seguir. No entanto, não houve consequências, pois o Conselho, prevendo um significativo aumento de gastos, editou resolução, em agosto de 2013, quase triplicando o limite que havia estabelecido inicialmente para si próprio.

151. Interessante observar, ainda, que a despesa de pessoal do CNJ **poderia** ser incorporada à do STF, sem que essa Suprema Corte incorresse em descumprimento de quaisquer dos limites previstos na legislação fiscal vigente.

Tabela 9 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Tribunais Superiores¹ e CNJ
2º Quadrimestre de 2022

| ÓRGÃO | DLP (R\$) ² | DLP/RCL (I) ³ | LIMITES | | | | PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS LIMITES | | | |
|-------|------------------------|--------------------------|----------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------------|-------------|------------|-----------|
| | | | LRF (II) | Res CNJ 5/2005 / | Res CNJ 26/2006 / | Res CNJ 177/2013 / | (I) / (II) | (I) / (III) | (I) / (IV) | (I) / (V) |

| ÓRGÃO | RCL (R\$) | DLP/RCL | LIMITES | | | | PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS LIMITES | | | |
|------------------|----------------|-----------|-----------|------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------------------|--------|--------|-------|
| | | | | Port STF 82/2005 (III) | Port STF 82/2005 (IV) | Port STF 82/2005 (V) | | | | |
| STF | 371.384.064,38 | 0,029779% | 0,073800% | 0,073726% | 0,073726% | 0,073726% | 40,4% | 40,4% | 40,4% | 40,4% |
| CNJ ⁴ | 85.918.116,67 | 0,006889% | N/A | 0,006000% | 0,006000% | 0,017000% | N/A | 114,8% | 114,8% | 40,5% |
| STJ | 879.875.712,34 | 0,070552% | 0,224450% | 0,224276% | 0,224226% | 0,223809% | 31,4% | 31,5% | 31,5% | 31,5% |
| JMU | 377.214.122,55 | 0,030247% | 0,101900% | 0,101798% | 0,080726% | 0,080576% | 29,7% | 29,7% | 37,5% | 37,5% |

¹ Exceto TSE e TST.

² DLP = Despesa Líquida com Pessoal.

³ RCL do 2º quadrimestre de 2022 de R\$ 1.247.128.736.919,68 publicada pela Portaria-STN 1.599, de 20/9/2022.

⁴ N/A = não se aplica tendo em vista que o Conselho Nacional de Justiça foi criado após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

152. Tendo em vista que este Tribunal admitiu, sempre em caráter excepcional, as alterações promovidas por atos infralegais nos limites da despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar 101/2000, não **haveria** sanções a serem impostas ao CNJ ou aos respectivos gestores, sem prejuízo da decisão de mérito que vier a ser adotada no âmbito do processo TC 036.541/2018-4, rel. min. Antonio Anastasia, em curso neste Tribunal.

153. Essas recorrentes alterações dos limites da despesa com pessoal, promovidas por atos infralegais, ao arpejo da Constituição Federal e da LRF, acabaram por subverter a lógica estabelecida pela Lei para limitar os gastos de pessoal no setor público, segundo a qual a despesa deve se amoldar ao limite, e não o limite à despesa.

VIII. CONCLUSÃO

154. Todos os Poderes e órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos RGFs do 2º quadrimestre de 2022, em atendimento aos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). (itens 3 e 4 deste relatório)

155. Todos os órgãos divulgaram seus RGFs no Siconfi, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022). A comparação entre os demonstrativos da despesa com pessoal publicados no DOU, os encaminhados a este Tribunal e aqueles declarados no Siconfi revelou divergências no demonstrativo da despesa com pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e no do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que foram sanadas pela retificação e reencaminhamento do Anexo 1 do RGF desses órgãos ao TCU. (itens 5 a 10)

156. A Receita Corrente Líquida calculada e publicada pela STN (Portaria-STN 1.599/2022) alcançou, no período de doze meses encerrado no 2º quadrimestre de 2022, o montante de R\$ 1.247 bilhões. A preços de agosto de 2022, esse valor equivale a R\$ 1.275 bilhões, representando aumento real de 6% em relação ao apurado no quadrimestre anterior (R\$ 1.200 bilhões), e de 20% em relação ao período correspondente ao 2º quadrimestre de 2022 (R\$ 1.061 bilhões). (itens 17 e 20)

157. A equipe de fiscalização analisou a metodologia de cálculo da RCL para o corrente período de apuração e aferiu que os valores publicados não estão aderentes à metodologia divulgada, uma vez que foram observadas inconsistências metodológicas nas deduções da Receita Corrente relativas a “Transferências Constitucionais e Legais”, “Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social” e “Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários”. Colheu-se manifestação da STN no sentido de providenciar a publicação do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida da União de dezembro/2022 — janeiro e dezembro de 2022 — com a metodologia de cálculo corrigida, acompanhado de nota explicativa os parâmetros e os valores corretos. (itens 23 a 30).

158. A referida análise constatou, ainda, que a metodologia de apuração da RCL guarda conformidade com os preceitos da LRF — em especial o art. 2º, inciso IV, e parágrafos, desse diploma legal —, e com a jurisprudência deste Tribunal sobre o tema — especialmente os Acórdãos 476/2003 (rel. min. Ubiratan Aguiar) e 667/2008 (rel. min. Valmir Campelo), ambos do Plenário do TCU. (item 31)

159. A representação objeto do TC 024.304/2020-4, que teve por objetivo analisar a natureza jurídica dos repasses federais a título de auxílio ou apoio financeiro aos entes subnacionais, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes da pandemia causada pela Covid-19 — a exemplo das transferências efetivadas por meio das ações orçamentárias 00S3, 00S7 e 00S8 — foi apreciada conclusivamente por este Tribunal por intermédio do Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário. No referido feito, o TCU manifestou-se no sentido de considerar os aludidos repasses como despesas próprias da União, e não repartição de receita decorrente de determinação constitucional ou legal, não devendo, portanto, ser considerados nas deduções para fins de cálculo da RCL da União. (itens 32 a 50)

160. De modo a prestigiar a estabilidade jurídica dos atos praticados, o TCU, por meio do Acórdão 2.874/2021-TCU-Plenário, modulou os efeitos do entendimento fixado pelo Acórdão 4.074/2020-TCU-Plenário, de modo a preservar todas as consequências de índole fiscal e financeira dos relatórios e prestação de contas — ou outras manifestações previstas na LRF — que utilizaram, em sua elaboração, as RCLs em cujas apurações foram indevidamente deduzidas as transferências questionadas. (itens 51 a 54)

161. Tendo em vista a manifestação conclusiva deste Tribunal sobre a natureza jurídica das transferências da União aos demais entes federativos, visando ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, é possível afirmar, com base no entendimento fixado pelo Acórdão 4.074/2020, cujos efeitos foram modulados pelo Acórdão 2.874/2021, que as Receitas Correntes Líquidas da União referentes às apurações dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020 e dos 1º e 2º quadrimestres de 2021 estão em conformidade com as disposições da LRF e com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas sobre o tema, vez que essas publicações da RCL abrangem os meses de abril a dezembro de 2020, período esse em que foram realizados os repasses impugnados. Pelos mesmos motivos e fundamentos, as RCLs referentes ao 3º quadrimestre de 2021 e ao 1º quadrimestre de 2022 também guardam conformidade com a LRF e com a jurisprudência deste Tribunal. (item 55)

162. Todos os órgãos e Poderes da esfera federal discriminados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 cumpriram os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal, com a ressalva de que, para os órgãos da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal, foram considerados os limites previstos, respectivamente, no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015 e na Resolução-CJF 758/2022, cujo mérito será analisado no TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antônio Anastasia). (itens 59 e 61)

163. A Dívida Mobiliária permanece representando em torno de 99% da Dívida Consolidada da União e cresceu 2,65%, em relação ao quadrimestre anterior, atingindo o patamar de R\$ 7,8 trilhões e, devido ao crescimento na arrecadação, a relação DM/RCL caiu de 670,46% ao final do 1º quadrimestre de 2021 para 627,89% no 2º quadrimestre de 2022. (itens 88 a 89 e 102)

164. A Dívida Consolidada Líquida cresceu 1,42% no 2º quadrimestre de 2022 (atingindo o montante de R\$ 5,1 trilhões) e o crescimento nos últimos doze meses foi de 7,5%. O crescimento da DCL em patamar inferior em relação à Dívida Consolidada e à Dívida Mobiliária, no 2º quadrimestre de 2022, está relacionado com a significativa redução do ajuste para perdas nas dívidas dos entes subnacionais para com a União (componente dos Haveres Financeiros que integra o montante de deduções, no cálculo da DCL). Como o aumento da arrecadação superou o do endividamento, a relação DCL/RCL recuou de 443,22% para 410,11%, sendo que a magnitude do endividamento federal motiva proposta de informação aos Poderes Executivo e Legislativo. (itens 91 a 101)

165. O limite para as operações de crédito da União foi cumprido no 2º quadrimestre de 2022, haja vista que o montante das operações realizadas foi inferior ao montante das deduções permitidas (amortização/refinanciamento do principal da dívida), em conformidade com o que estabelece a Resolução do Senado Federal 48/2007. (item 110)

166. O saldo das garantias concedidas pela União avançou para R\$ 310 bilhões (aumento de

2,34%) no 2º quadrimestre de 2022. Esse movimento tem influência da desvalorização da moeda nacional no período em análise, mas a melhora na arrecadação fez com que o indicador recuasse de 26,63% para 24,87%, permanecendo cumprido o limite de 60% da RCL. Em 2022, ainda não houve o estabelecimento de intralimite anual para concessão de garantias para entes subnacionais. (itens 117 a 123)

167. A transparência sobre o saldo a recuperar atualizado decorrente das honras de garantias realizadas pela União tem sido objeto de acompanhamento por esta Corte de Contas, montante que havia superado o patamar de R\$ 46 bilhões. De acordo com a STN, até 30/6/2022 todas as pendências dos estados haviam sido equacionadas, por meio da assinatura de contratos de refinanciamento previstos no art. 23 da Lei Complementar 178/2021. Todavia, novas pendências já surgiram nos meses seguintes, em decorrência de novas liminares favoráveis à suspensão da execução de contragarantias obtidas no STF por alguns estados. (itens 134 a 138)

168. A análise dos níveis de comprometimento da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União, em cumprimento à orientação constante do subitem 9.10 do Acórdão 2.691/2021-TCU-Plenário, considerou tanto os limites originalmente definidos segundo os critérios da Lei Complementar 101/2000 quanto aqueles resultantes das alterações promovidas por atos do CNJ, do CJF e da Justiça do Trabalho — esses denominados limites históricos da despesa com pessoal. As conclusões obtidas nessa análise são relevantes para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, razão pela qual se propõe informar os achados aos dirigentes máximos dos respectivos órgãos do Poder Judiciário. (itens 147 a 148)

169. Considerando a despesa líquida com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União no 2º quadrimestre de 2022, pode-se afirmar que o CNJ **excederia** o limite máximo por ele mesmo fixado em 2005 (Resolução-CNJ 5/2005), por ocasião de sua criação. No entanto, para fins de cumprimento do limite estabelecido segundo os critérios da LRF, sua despesa **poderia** ser incorporada à do STF. (itens 150 e 151)

IX. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

170. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao período de doze meses encerrado no 2º quadrimestre de 2022, propõe-se ao Tribunal de Contas da União, nos termos dos arts. 1º e 5º, incisos II e III, da Resolução-TCU 142/2001:

a) considerar atendidas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2022, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

b) considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, prevista no art. 156 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022);

c) considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2022, os limites prudencial e máximo vigentes da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho aqueles fixados, respectivamente, na Resolução-CJF 758/2022 e no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito encontra-se em análise no bojo do processo TC 036.541/2018-4 (rel. min. Antônio Anastasia);

d) informar à Casa Civil da Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que, no 2º quadrimestre de 2022, o montante da dívida consolidada ultrapassou o limite anteriormente proposto pelo Poder

Executivo, visto que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a 410,11% da RCL, e que o montante da Dívida Mobiliária ultrapassou o limite anteriormente proposto para o alerta desta Corte de Contas, visto que correspondeu a 627,89% da RCL;

e) considerar atendidos os limites para a realização de operações de crédito no exercício e para a concessão de garantias pela União, fixados pela Resolução do Senado Federal 48/2007, sendo que o montante das operações de crédito foi inferior ao das deduções permitidas e o montante das garantias concedidas recuou para 24,87% da RCL;

f) informar ao presidente do Conselho Nacional de Justiça, considerando a despesa com pessoal realizada no 2º quadrimestre de 2022 em relação aos limites históricos da despesa com pessoal, e a sua relevância para uma ação planejada e transparente da gestão fiscal, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que esse Conselho ultrapassaria os limites máximos fixados nas Resoluções-CNJ 5/2005 e 26/2006, mas que as despesas com pessoal desse Conselho poderiam ser absorvidas pelo limite da despesa com pessoal do Supremo Tribunal Federal, sem que essa Corte Suprema incorresse em violações aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 atinentes aos limites das despesas com pessoal;

g) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido neste processo, acompanhado do relatório da unidade técnica, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 59, caput, da Lei Complementar 101/2000, e no art. 139, § 3º, da Lei 14.194/2021, bem como ao Ministério da Economia, à Controladoria-Geral da União, ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal e ao Ministério Público da União;

h) encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

À consideração superior.

Semag-Diref, em 2/12/2022.

Assinado Eletronicamente
Eduardo Timbó Tahim
AUFC – Matr. 6565-0
(Coordenador)

Assinado Eletronicamente
Dulce Maria Alves da Rocha Coelho
AUFC – Matr. 5635-9

Assinado Eletronicamente
Luciano José Maia
AUFC – Matr. 6526-9

ANEXOS

ANEXO I - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Publicações no Diário Oficial da União

| PODERES/ÓRGÃOS | DATA | PÁG | INSTRUMENTO | OBSERVAÇÃO |
|--------------------------|-----------|---------|--|--|
| Executivo | 30/9/2022 | 10-23 | Exposição de Motivos Interministerial 350/2022/ME/CGU, de 28/9/2022 | Publicado na edição Extra-B da Seção 1 do DOU de 30/9/2022 |
| Câmara dos Deputados | 29/9/2022 | 81-82 | ATO Nº 256, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| Senado Federal | 29/9/2022 | 82-83 | ATO Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TCU | 30/9/2022 | 128 | PORTARIA-TCU Nº 153, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| STF | 30/9/2022 | 129 | PORTARIA Nº 307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| CNJ | 29/9/2022 | 84 | PORTARIA Nº 347, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| STJ | 29/9/2022 | 85 | PORTARIA STJ/GP Nº 469, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| JMU | 26/9/2022 | 253 | ATO NORMATIVO Nº 590, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| CJF | 30/9/2022 | 131 | PORTARIA Nº 575-CJF, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRF 1ª Região | 26/9/2022 | 254 | RESOLUÇÃO Nº PRESI 48 (16578080), DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRF 2ª Região | 29/9/2022 | 86 | PORTARIA Nº TRF2-PTP 00473, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRF 3ª Região | 27/9/2022 | 126 | RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 158, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRF 4ª Região | 23/9/2022 | 134-135 | RESOLUÇÃO Nº 235, 22 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRF 5ª Região | 29/9/2022 | 87 | PORTARIA Nº 352, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRF 6ª Região | 28/9/2022 | 221 | RESOLUÇÃO PRESI Nº 08 (0054483), DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TSE | 30/9/2022 | 130 | PORTARIA TSE Nº 957, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Acre | 27/9/2022 | 127 | PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 204-PRESI/GAPRES, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 | Republicado nas ps. 150-151 da Seção 1 do DOU de 3/10/2022 |
| TRE - Alagoas | 27/9/2022 | 128 | PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 436-TRE-AL/PRESI/GAPRES, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Amazonas | 26/9/2022 | 255 | PORTARIA Nº 973, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Amapá | 27/9/2022 | 129 | PORTARIA Nº 238 TRE-AP/PRESI/DG/SAO/COF/SECON, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | Republicado na p. 222 da Seção 1 do DOU de 28/9/2022 |
| TRE - Bahia | 27/9/2022 | 130 | PORTARIA Nº 764, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Ceará | 23/9/2022 | 135-136 | PORTARIA Nº 828, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Distrito Federal | 28/9/2022 | 223 | PORTARIA PRESIDÊNCIA TRE-DF Nº 192, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Espírito Santo | 27/9/2022 | 131 | PORTARIA TRE Nº 466, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Goiás | 26/9/2022 | 256 | PORTARIA TRE Nº 257, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Maranhão | 23/9/2022 | 136 | PORTARIA Nº 1.473, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Mato Grosso | 29/9/2022 | 88 | PORTARIA TRE Nº 410, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Mato Grosso do Sul | 28/9/2022 | 224 | PORTARIA Nº 303 -TRE-PRESI-DG-AEDG, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Minas Gerais | 28/9/2022 | 225 | PORTARIA TRE/MG Nº 317, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Pará | 28/9/2022 | 226 | PORTARIA TRE-PA Nº 21536, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Paraíba | 27/9/2022 | 131-132 | PORTARIA TRE Nº 331, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Paraná | 27/9/2022 | 133 | PORTARIA TRE-PR Nº 363, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Pernambuco | 27/9/2022 | 134 | PORTARIA Nº 729, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Piauí | 27/9/2022 | 134-135 | PORTARIA Nº 896, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |

| PODERES/ÓRGÃOS | DATA | PÁG | INSTRUMENTO | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------|-----------|---------|---|--|
| TRE - Rio de Janeiro | 29/9/2022 | 89 | PORTARIA GP Nº 83, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Rio Grande do Norte | 26/9/2022 | 257 | PORTARIA Nº 220-GP, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Rio Grande do Sul | 23/9/2022 | 137 | PORTARIA TRE-RS P Nº 1.392, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Rondônia | 27/9/2022 | 135 | PORTARIA Nº 384, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Roraima | 27/9/2022 | 136 | PORTARIA Nº 544, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Santa Catarina | 28/9/2022 | 227 | PORTARIA Nº 146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - São Paulo | 29/9/2022 | 90 | ATO Nº 137, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Sergipe | 26/9/2022 | 257-258 | PORTARIA Nº 776, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRE - Tocantins | 27/9/2022 | 137 | PORTARIA TRE/TO Nº 801, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TST | 27/9/2022 | 109 | ATO GDGSET.GP. Nº 578, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-1ª Região | 27/9/2022 | 138 | PORTARIA Nº 154, 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-2ª Região | 27/9/2022 | 139 | ATO GP Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-3ª Região | 26/9/2022 | 258-259 | PORTARIA GP Nº 309, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-4ª Região | 29/9/2022 | 91 | PORTARIA Nº 4.465, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-5ª Região | 27/9/2022 | 140 | ATO GP Nº 427, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-6ª Região | 29/9/2022 | 91-92 | PORTARIA TRT Nº 169, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-7ª Região | 27/9/2022 | 141 | ATO Nº 208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-8ª Região | 28/9/2022 | 228 | ATO Nº 374, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-9ª Região | 30/9/2022 | 132 | PORTARIA JP Nº 3, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-10ª Região | 30/9/2022 | 133 | PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 104, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-11ª Região | 26/9/2022 | 259 | PORTARIA Nº 318/DG, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-12ª Região | 27/9/2022 | 141-142 | PORTARIA PRESI Nº 628, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-13ª Região | 27/9/2022 | 142 | PORTARIA TRT CGP Nº 487, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-14ª Região | 28/9/2022 | 228-229 | PORTARIA GP Nº 941, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-15ª Região | 28/9/2022 | 229 | PORTARIA GP Nº 74, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-16ª Região | 28/9/2022 | 230 | PORTARIA GP/TRT16 Nº 627, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-17ª Região | 29/9/2022 | 134 | PORTARIA TRT. 17.ª REGIÃO.PRESI/DIGER Nº 176, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-18ª Região | 28/9/2022 | 231 | PORTARIA Nº 2.315, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-19ª Região | 27/9/2022 | 143 | PORTARIA Nº 378/GP/TRT19ª, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-20ª Região | 28/9/2022 | 232 | ATO DG.PR Nº 52, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-21ª Região | 27/9/2022 | 144 | PORTARIA TRT-GP Nº 203, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-22ª Região | 27/9/2022 | 145 | ATO GP Nº 113, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | Republicado nas ps. 117-118 da Seção 1 do DOU de 8/11/2022 |
| TRT-23ª Região | 28/9/2022 | 233 | PORTARIA Nº 1.180, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TRT-24ª Região | 26/9/2022 | 260 | PORTARIA TRT/GP/DG Nº 455, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| TJDF | 23/9/2022 | 138 | PORTARIA GPR Nº 1.973, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| MPU | 26/9/2022 | 145-146 | PORTARIA PGR/MPU Nº 140, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| MPDFT | 26/9/2022 | 145-146 | PORTARIA PGR/MPU Nº 140, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 | |
| DPU | 29/9/2022 | 80-81 | PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 1.010, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022 | |

ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Despesa com Pessoal - Setembro de 2021 a Agosto de 2022
QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.247.128.736.919,68

R\$ 1,00

| PODERES/ÓRGÃOS | DESPA BRUTA COM PESSOAL (1) | PESSOAL ATIVO | VENCIMENTOS, VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS | APOSENTADOR IAS, RESERVA E REFORMAS | PENSÕES | OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇ ÃO) | DESPA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTA RIAMENTE |
|--|-----------------------------------|------------------------|--|-------------------------|--------------------------------------|---|-----------------------|--|--|
| | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) | (8) | (9) |
| 1. PODER EXECUTIVO | | | | | | | | | |
| 1.1. Poder Executivo Federal | 285.476.049.500 | 149.900.849.534 | 129.038.251.233 | 20.862.598.302 | 134.155.580.771 | 86.511.008.484 | 47.644.572.287 | 1.419.619.195 | 0 |
| 1.2. Transfêrencia ao Ex-Território do Amapá | 562.469.032 | 0 | 0 | 0 | 562.469.032 | 361.966.815 | 200.502.216 | 0 | 0 |
| 1.3. Transfêrencia ao Ex-Território do Roraima | 423.510.357 | 0 | 0 | 0 | 423.510.357 | 305.340.745 | 118.169.612 | 0 | 0 |
| 1.4. Transfêrencia ao Distrito Federal | 13.560.804.639 | 6.467.244.192 | 6.266.662.391 | 200.581.801 | 7.093.560.447 | 6.149.316.176 | 944.244.272 | 0 | 0 |
| 1.5. Ministério Público do DF e Territórios | 865.225.466 | 760.531.479 | 649.740.038 | 110.791.441 | 104.693.987 | 82.451.257 | 22.242.730 | 0 | 0 |
| 1.6. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios | 2.655.064.657 | 2.087.990.861 | 1.733.429.836 | 354.561.025 | 566.512.131 | 475.465.570 | 91.046.562 | 0 | 561.665 |
| TOTAL PODER EXECUTIVO | 303.543.123.650 | 159.216.616.066 | 137.688.083.497 | 21.528.532.569 | 142.906.326.724 | 93.885.549.046 | 49.020.777.678 | 1.419.619.195 | 561.665 |
| 2. PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | |
| 2.1. Câmara dos Deputados | 4.867.318.246 | 2.974.018.880 | 2.454.620.100 | 519.398.779 | 1.893.299.367 | 1.498.390.698 | 394.908.669 | 0 | 0 |
| 2.2. Senado Federal | 3.740.647.532 | 1.681.660.139 | 1.386.803.422 | 294.856.717 | 2.057.688.886 | 1.614.990.509 | 442.698.377 | 1.298.507 | 0 |
| 2.3. Tribunal de Contas da União | 1.892.778.104 | 1.076.634.774 | 890.824.991 | 183.809.783 | 816.143.330 | 674.465.412 | 141.677.917 | 0 | 0 |
| TOTAL PODER LEGISLATIVO | 10.500.743.882 | 5.732.313.793 | 4.732.248.513 | 1.000.065.279 | 4.767.131.583 | 3.787.846.619 | 979.284.964 | 1.298.507 | 0 |
| 3. PODER JUDICIÁRIO | | | | | | | | | |
| 3.1. Supremo Tribunal Federal | 503.117.770 | 341.396.698 | 287.072.039 | 54.324.658 | 161.721.073 | 123.409.796 | 38.311.277 | 0 | 0 |
| 3.2. Conselho Nacional de Justiça | 86.395.516 | 86.357.207 | 74.102.905 | 12.254.302 | 38.309 | 0 | 38.309 | 0 | 0 |
| 3.3. Superior Tribunal de Justiça | 1.246.461.328 | 833.834.835 | 693.567.665 | 140.267.171 | 411.447.690 | 343.351.624 | 68.096.066 | 0 | 1.178.802 |
| 3.4. Justiça Militar | 473.773.817 | 248.322.800 | 207.076.778 | 41.246.022 | 225.451.017 | 136.032.783 | 89.418.234 | 0 | 0 |
| Subtotal da Justiça Federal | 10.143.109.140 | 8.296.521.296 | 6.873.902.088 | 1.422.619.208 | 1.846.587.844 | 1.563.218.814 | 283.369.030 | 0 | 0 |
| 3.5. Conselho da Justiça Federal | 80.391.940 | 62.472.603 | 52.309.906 | 10.162.697 | 17.919.337 | 17.000.933 | 918.404 | 0 | 0 |
| 3.6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região | 2.362.829.603 | 1.932.666.193 | 1.607.581.255 | 325.084.938 | 430.163.410 | 368.081.797 | 62.081.613 | 0 | 0 |
| 3.7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região | 1.783.932.303 | 1.410.848.234 | 1.160.123.277 | 250.724.957 | 375.084.069 | 303.638.935 | 71.445.134 | 0 | 0 |
| 3.8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região | 2.428.289.729 | 1.968.983.364 | 1.620.761.056 | 348.222.308 | 459.306.364 | 398.141.094 | 61.165.271 | 0 | 0 |
| 3.9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região | 2.089.832.993 | 1.754.701.723 | 1.456.700.729 | 298.000.994 | 335.131.270 | 286.929.137 | 48.202.133 | 0 | 0 |
| 3.10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região | 1.395.832.572 | 1.166.849.179 | 976.425.864 | 190.423.314 | 228.983.393 | 189.426.919 | 39.556.474 | 0 | 0 |
| 3.11. Tribunal Regional Federal da 6ª Região | 751.091.813 | 620.903.819 | 512.083.736 | 108.820.083 | 130.187.994 | 110.951.149 | 19.236.844 | 0 | 0 |
| Subtotal da Justiça Eleitoral | 5.784.285.031 | 4.663.596.381 | 3.916.964.342 | 746.632.038 | 1.120.688.650 | 839.104.852 | 281.583.799 | 0 | 0 |
| 3.12. Tribunal Superior Eleitoral | 348.572.181 | 259.478.007 | 216.258.621 | 43.219.366 | 89.094.174 | 63.684.929 | 25.409.245 | 0 | 0 |
| 3.13. Tribunal Regional Eleitoral - AC | 43.098.916 | 37.692.376 | 32.658.003 | 5.034.372 | 5.406.540 | 4.066.531 | 1.340.010 | 0 | 0 |
| 3.14. Tribunal Regional Eleitoral - AL | 104.800.967 | 92.385.132 | 77.482.634 | 14.902.498 | 12.415.835 | 9.986.670 | 2.429.165 | 0 | 0 |
| 3.15. Tribunal Regional Eleitoral - AM | 112.080.875 | 101.960.533 | 85.918.984 | 16.041.549 | 10.120.341 | 6.158.280 | 3.962.061 | 0 | 0 |
| 3.16. Tribunal Regional Eleitoral - AP | 41.071.317 | 37.235.039 | 31.544.757 | 5.690.282 | 3.836.278 | 3.338.498 | 497.781 | 0 | 0 |
| 3.17. Tribunal Regional Eleitoral - BA | 331.867.917 | 276.232.275 | 232.126.514 | 44.105.761 | 55.635.642 | 41.608.550 | 14.027.092 | 0 | 0 |

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.247.128.736.919,68

R\$ 1,00

| PODERES/ÓRGÃOS | DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1) | PESSOAL ATIVO (2) | VENCIMENTOS, VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS (3) | OBRIGAÇÕES PATRONAIS (4) | PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS (5) | APOSENTADORIAS, RESERVA E REFORMAS (6) | PENSÕES (7) | OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO) (8) | DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTALMENTE (9) |
|--|-------------------------------|-----------------------|--|--------------------------|------------------------------------|--|----------------------|---|---|
| 3.18. Tribunal Regional Eleitoral - CE | 231.832.847 | 190.773.634 | 158.800.750 | 31.972.884 | 41.059.213 | 28.788.209 | 12.271.004 | 0 | 0 |
| 3.19. Tribunal Regional Eleitoral - DF | 91.509.038 | 65.758.513 | 55.339.621 | 10.418.892 | 25.750.526 | 17.697.733 | 8.052.792 | 0 | 0 |
| 3.20. Tribunal Regional Eleitoral - ES | 115.882.247 | 100.859.057 | 84.524.271 | 16.334.786 | 15.023.190 | 12.845.538 | 2.177.652 | 0 | 0 |
| 3.21. Tribunal Regional Eleitoral - GO | 177.388.190 | 154.406.959 | 131.498.741 | 22.908.218 | 22.981.231 | 18.596.898 | 4.384.333 | 0 | 0 |
| 3.22. Tribunal Regional Eleitoral - MA | 168.406.635 | 148.821.831 | 126.581.394 | 22.240.437 | 19.584.804 | 13.225.749 | 6.359.055 | 0 | 0 |
| 3.23. Tribunal Regional Eleitoral - MT | 109.420.754 | 91.523.502 | 77.548.379 | 13.975.122 | 17.897.252 | 12.621.370 | 5.275.882 | 0 | 0 |
| 3.24. Tribunal Regional Eleitoral - MS | 104.419.821 | 85.067.272 | 72.113.552 | 12.953.720 | 19.352.549 | 16.904.039 | 2.448.510 | 0 | 0 |
| 3.25. Tribunal Regional Eleitoral - MG | 609.964.815 | 490.800.733 | 410.461.790 | 80.338.942 | 119.164.082 | 94.638.481 | 24.525.601 | 0 | 0 |
| 3.26. Tribunal Regional Eleitoral - PA | 174.849.738 | 146.578.640 | 124.710.424 | 21.868.216 | 28.271.098 | 23.096.718 | 5.174.380 | 0 | 0 |
| 3.27. Tribunal Regional Eleitoral - PB | 142.251.427 | 121.128.838 | 101.189.458 | 19.939.380 | 21.122.589 | 14.201.498 | 6.921.091 | 0 | 0 |
| 3.28. Tribunal Regional Eleitoral - PR | 307.486.289 | 253.421.276 | 213.807.159 | 39.614.117 | 54.065.013 | 43.376.302 | 10.688.711 | 0 | 0 |
| 3.29. Tribunal Regional Eleitoral - PE | 258.269.461 | 207.667.845 | 174.422.268 | 33.245.577 | 50.601.616 | 39.264.296 | 11.337.320 | 0 | 0 |
| 3.30. Tribunal Regional Eleitoral - PI | 153.215.744 | 129.954.451 | 109.157.385 | 20.797.066 | 23.261.293 | 18.040.911 | 5.220.382 | 0 | 0 |
| 3.31. Tribunal Regional Eleitoral - RJ | 498.312.347 | 354.277.655 | 292.309.143 | 61.968.512 | 144.034.692 | 89.650.640 | 54.384.052 | 0 | 0 |
| 3.32. Tribunal Regional Eleitoral - RN | 135.815.365 | 111.303.857 | 93.488.328 | 17.815.529 | 24.511.507 | 16.563.163 | 7.948.345 | 0 | 0 |
| 3.33. Tribunal Regional Eleitoral - RS | 294.834.829 | 236.059.217 | 198.246.833 | 37.812.384 | 58.775.613 | 48.100.924 | 10.674.618 | 0 | 0 |
| 3.34. Tribunal Regional Eleitoral - RO | 72.172.716 | 62.413.416 | 53.103.919 | 9.309.498 | 9.759.300 | 8.371.809 | 1.387.490 | 0 | 0 |
| 3.35. Tribunal Regional Eleitoral - RR | 47.582.311 | 40.600.663 | 34.368.278 | 6.232.385 | 6.981.648 | 5.946.879 | 1.034.769 | 0 | 0 |
| 3.36. Tribunal Regional Eleitoral - SC | 190.838.787 | 149.588.694 | 126.519.122 | 23.069.573 | 41.250.093 | 31.218.278 | 10.031.815 | 0 | 0 |
| 3.37. Tribunal Regional Eleitoral - SP | 757.423.751 | 577.482.572 | 484.799.062 | 92.683.510 | 179.941.179 | 141.706.094 | 38.235.086 | 0 | 0 |
| 3.38. Tribunal Regional Eleitoral - SE | 86.033.742 | 72.111.592 | 60.399.105 | 11.712.487 | 13.922.150 | 9.340.926 | 4.581.224 | 0 | 0 |
| 3.39. Tribunal Regional Eleitoral - TO | 74.882.005 | 68.012.803 | 57.585.849 | 10.426.955 | 6.869.202 | 6.064.869 | 804.333 | 0 | 0 |
| Subtotal da Justiça do Trabalho | 19.275.309.021 | 13.431.814.630 | 11.162.809.460 | 2.269.005.170 | 5.843.494.391 | 4.809.776.654 | 1.033.717.737 | 0 | 0 |
| 3.40. Tribunal Superior do Trabalho | 928.514.291 | 604.559.182 | 506.926.887 | 97.632.296 | 323.955.109 | 275.172.635 | 48.782.474 | 0 | 0 |
| 3.41. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região | 1.956.247.290 | 1.199.869.017 | 995.372.572 | 204.496.446 | 756.378.273 | 580.795.815 | 175.582.458 | 0 | 0 |
| 3.42. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região | 2.615.163.269 | 1.879.889.158 | 1.555.764.470 | 324.124.688 | 735.274.112 | 589.008.153 | 146.265.959 | 0 | 0 |
| 3.43. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região | 1.827.486.650 | 1.180.250.752 | 982.118.616 | 198.132.136 | 647.235.898 | 535.914.955 | 111.320.943 | 0 | 0 |
| 3.44. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região | 1.612.550.235 | 1.036.233.634 | 853.660.037 | 182.573.597 | 576.316.601 | 462.811.820 | 113.504.781 | 0 | 0 |
| 3.45. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região | 1.078.149.952 | 744.206.709 | 614.883.972 | 129.322.788 | 333.943.242 | 255.430.129 | 78.513.113 | 0 | 0 |
| 3.46. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região | 807.099.611 | 571.899.950 | 474.292.288 | 97.607.661 | 235.199.661 | 182.134.248 | 53.065.413 | 0 | 0 |
| 3.47. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região | 422.023.166 | 302.211.509 | 249.631.758 | 52.579.751 | 119.811.658 | 94.512.344 | 25.299.313 | 0 | 0 |
| 3.48. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região | 575.870.265 | 387.470.205 | 327.775.272 | 59.694.933 | 188.400.059 | 146.269.405 | 42.130.655 | 0 | 0 |
| 3.49. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região | 1.006.609.703 | 757.703.554 | 630.593.072 | 127.110.482 | 248.906.149 | 215.647.810 | 33.258.339 | 0 | 0 |
| 3.50. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região | 571.896.077 | 352.348.017 | 292.769.691 | 59.578.327 | 219.548.059 | 196.454.107 | 23.093.952 | 0 | 0 |
| 3.51. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região | 466.499.424 | 288.252.975 | 240.799.815 | 47.453.159 | 178.246.449 | 149.978.891 | 28.267.559 | 0 | 0 |
| 3.52. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região | 742.280.415 | 480.147.173 | 404.212.267 | 75.934.906 | 262.133.241 | 234.243.549 | 27.889.692 | 0 | 0 |

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.247.128.736.919,68

R\$ 1,00

| PODERES/ÓRGÃOS | DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1) | PESSOAL ATIVO (2) | VENCIMENTOS, VANTAGENS E OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS (3) | OBRIÇÕES PATRONAIS (4) | PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS (5) | APOSENTADORIAS, RESERVA E REFORMAS (6) | PENSÕES (7) | OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO) (8) | DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTALMENTE (9) |
|--|-------------------------------|------------------------|--|------------------------|------------------------------------|--|-----------------------|---|---|
| 3.53. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região | 424.096,045 | 304.177,884 | 252.183,520 | 51.994,364 | 119.918,161 | 100.716,235 | 19.201,926 | 0 | 0 |
| 3.54. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região | 324.139,230 | 233.562,242 | 194.937,169 | 38.625,073 | 90.576,988 | 79.264,241 | 11.312,748 | 0 | 0 |
| 3.55. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região | 1.545.550,912 | 1.114.301,486 | 928.152,687 | 186.148,799 | 431.249,426 | 383.883,565 | 47.365,861 | 0 | 0 |
| 3.56. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região | 212.023,686 | 183.571,871 | 152.719,146 | 30.852,725 | 28.451,815 | 23.693,168 | 4.758,647 | 0 | 0 |
| 3.57. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região | 296.883,212 | 246.036,558 | 203.828,997 | 42.207,561 | 50.846,654 | 44.788,569 | 6.058,084 | 0 | 0 |
| 3.58. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região | 517.232,142 | 440.546,917 | 368.955,897 | 71.591,020 | 76.685,225 | 68.565,988 | 8.119,237 | 0 | 0 |
| 3.59. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região | 217.615,314 | 186.061,309 | 156.091,284 | 29.970,025 | 31.554,005 | 25.918,283 | 5.635,722 | 0 | 0 |
| 3.60. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região | 173.726,572 | 144.083,220 | 117.547,804 | 26.535,416 | 29.643,352 | 24.787,299 | 4.856,053 | 0 | 0 |
| 3.61. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região | 275.493,521 | 215.840,990 | 178.695,687 | 37.145,302 | 59.652,531 | 50.837,649 | 8.814,882 | 0 | 0 |
| 3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região | 140.142,380 | 126.890,378 | 103.452,944 | 23.437,434 | 13.252,002 | 11.290,785 | 1.961,217 | 0 | 0 |
| 3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região | 305.065,644 | 263.762,267 | 221.726,174 | 42.036,093 | 41.303,377 | 35.876,855 | 5.426,522 | 0 | 0 |
| 3.64. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região | 232.950,016 | 187.937,673 | 155.717,434 | 32.220,239 | 45.012,344 | 41.780,156 | 3.232,188 | 0 | 0 |
| TOTAL PODER JUDICIÁRIO | 37.512.451,623 | 27.901.843,847 | 23.215.495,277 | 4.686.348,570 | 9.609.428,974 | 7.814.894,522 | 1.794.534,451 | 0 | 1.178.802 |
| TOTAL MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO | 5.535.051,538 | 4.735.879,576 | 4.001.002,172 | 734.877,404 | 799.171,961 | 625.765,742 | 173.406,220 | 0 | 0 |
| TOTAL GERAL | 357.091.370,692 | 197.586.653,282 | 169.636.829,460 | 27.949.823,822 | 158.082.059,242 | 106.114.055,929 | 51.968.003,313 | 1.420.917,702 | 1.740,467 |
| Defensoria Pública da União (valores incluídos no Poder Executivo Federal) | 335.210,037 | 316.181,879 | 262.743,005 | 53.438,874 | 19.028,158 | 11.101,421 | 7.926,737 | 0 | 0 |

ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Despesa com Pessoal - Setembro de 2021 a Agosto de 2022 (continuação...)
QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022) –
CONTINUAÇÃO ...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.247.128.736.919,68

R\$ 1,00

| PODERES/ÓRGÃOS | DESPESAS NÃO COMPUTADAS (10) | INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (11) | SENTENÇAS JUDICIAIS (12) | DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES (13) | INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS (14) | DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I)-(15) |
|--|------------------------------|--------------------------------|--------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|--|
| 1. PODER EXECUTIVO | | | | | | |
| 1.1. Poder Executivo Federal | 54.637.248.980 | 1.328.671.688 | 11.769.244.452 | 936.979.597 | 40.602.353.243 | 230.838.800.520 |
| 1.2. Transferência ao Ex-Território do Amapá | 111.857.457 | 0 | 239.767 | 2.432.757 | 109.184.933 | 450.611.575 |
| 1.3. Transferência ao Ex-Território do Roraima | 80.763.900 | 0 | 573.913 | 188.601 | 80.001.387 | 342.746.456 |
| 1.4. Transferência ao Distrito Federal | 1.502.204.762 | 108.650.969 | 1.361.751 | 535.963.101 | 856.228.942 | 12.058.599.877 |
| 1.5. Ministério Público do DF e Territórios | 110.861.703 | 0 | 0 | 11.650.677 | 99.211.026 | 754.363.763 |
| 1.6. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios | 561.197.863 | 218.098 | 0 | 16.193.634 | 544.786.131 | 2.093.866.794 |
| TOTAL PODER EXECUTIVO | 57.004.134.665 | 1.437.540.754 | 11.771.419.882 | 1.503.408.367 | 42.291.765.662 | 246.538.988.985 |
| 2. PODER LEGISLATIVO | | | | | | |
| 2.1. Câmara dos Deputados | 464.109.484 | 24.186.401 | 0 | 7.116.812 | 432.806.271 | 4.403.208.763 |
| 2.2. Senado Federal | 350.077.738 | 9.629.402 | 0 | 4.487.944 | 335.960.393 | 3.390.569.793 |
| 2.3. Tribunal de Contas da União | 305.047.627 | 0 | 0 | 2.495.768 | 302.551.859 | 1.587.730.477 |
| TOTAL PODER LEGISLATIVO | 1.119.234.849 | 33.815.803 | 0 | 14.100.523 | 1.071.318.523 | 9.381.509.033 |
| 3. PODER JUDICIÁRIO | | | | | | |
| 3.1. Supremo Tribunal Federal | 131.733.706 | 0 | 0 | 2.893.253 | 128.840.453 | 371.384.064 |
| 3.2. Conselho Nacional de Justiça | 477.399 | 0 | 0 | 477.399 | 0 | 85.918.117 |
| 3.3. Superior Tribunal de Justiça | 366.585.615 | 0 | 108.935 | 789.345 | 365.687.336 | 879.875.712 |
| 3.4. Justiça Militar | 96.559.695 | 0 | 54.914 | 1.189.561 | 95.315.219 | 377.214.123 |
| Subtotal da Justiça Federal | 1.821.552.734 | 6.377.477 | 4.664.210 | 15.799.498 | 1.794.711.549 | 8.940.127.847 |
| 3.5. Conselho da Justiça Federal | 18.290.003 | 0 | 8.351 | 988.431 | 17.293.221 | 62.101.937 |
| 3.6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região | 428.967.457 | 2.805.904 | 0 | 5.718.246 | 420.443.308 | 1.933.862.145 |
| 3.7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região | 371.931.127 | 682.411 | 4.057.698 | 1.788.748 | 365.402.271 | 1.414.001.176 |
| 3.8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região | 443.867.566 | 29.526 | 598.161 | 1.793.045 | 441.446.834 | 1.984.422.163 |
| 3.9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região | 333.112.393 | 2.619.423 | 0 | 1.088.422 | 329.404.549 | 1.756.720.600 |
| 3.10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região | 225.384.187 | 240.214 | 0 | 4.422.606 | 220.721.367 | 1.170.448.385 |
| 3.11. Tribunal Regional Federal da 6ª Região | 132.520.372 | 1.090.661 | 0 | 1.241.717 | 130.187.994 | 618.571.441 |
| Subtotal da Justiça Eleitoral | 1.124.589.551 | 711.067 | 0 | 10.784.258 | 1.113.094.226 | 4.659.695.480 |
| 3.12. Tribunal Superior Eleitoral | 88.767.755 | 45.041 | 0 | 507.901 | 88.214.814 | 259.804.425 |
| 3.13. Tribunal Regional Eleitoral - AC | 5.495.564 | 0 | 0 | 89.024 | 5.406.540 | 37.603.351 |

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022) – CONTINUAÇÃO ...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.247.128.736.919,68

R\$ 1,00

| PODERES/ÓRGÃOS | DESPESAS NÃO COMPUTADAS (10) | INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (11) | SENTENÇAS JUDICIAIS (12) | DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES (13) | INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS (14) | DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=- (15) |
|---|------------------------------|--------------------------------|--------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|--|
| 3.14. Tribunal Regional Eleitoral - AL | 11.970.653 | 0 | 0 | 53.662 | 11.916.991 | 92.830.313 |
| 3.15. Tribunal Regional Eleitoral - AM | 11.931.852 | 270.529 | 0 | 1.540.982 | 10.120.341 | 100.149.023 |
| 3.16. Tribunal Regional Eleitoral - AP | 3.243.061 | 0 | 0 | 41.017 | 3.202.044 | 37.828.256 |
| 3.17. Tribunal Regional Eleitoral - BA | 57.223.082 | 0 | 0 | 1.749.128 | 55.473.955 | 274.644.834 |
| 3.18. Tribunal Regional Eleitoral - CE | 41.558.198 | 0 | 0 | 800.134 | 40.758.064 | 190.274.649 |
| 3.19. Tribunal Regional Eleitoral - DF | 25.347.644 | 0 | 0 | 4.633 | 25.343.012 | 66.161.394 |
| 3.20. Tribunal Regional Eleitoral - ES | 15.024.262 | 0 | 0 | 1.072 | 15.023.190 | 100.857.985 |
| 3.21. Tribunal Regional Eleitoral - GO | 23.742.817 | 0 | 0 | 761.586 | 22.981.231 | 153.645.373 |
| 3.22. Tribunal Regional Eleitoral - MA | 20.028.091 | 0 | 0 | 560.627 | 19.467.464 | 148.378.543 |
| 3.23. Tribunal Regional Eleitoral - MT | 17.937.719 | 0 | 0 | 40.467 | 17.897.252 | 91.483.035 |
| 3.24. Tribunal Regional Eleitoral - MS | 19.464.568 | 0 | 0 | 112.019 | 19.352.549 | 84.955.253 |
| 3.25. Tribunal Regional Eleitoral - MG | 118.303.018 | 0 | 0 | 79.662 | 118.223.356 | 491.661.797 |
| 3.26. Tribunal Regional Eleitoral - PA | 28.310.015 | 0 | 0 | 38.916 | 28.271.098 | 146.539.723 |
| 3.27. Tribunal Regional Eleitoral - PB | 21.510.468 | 117.844 | 0 | 327.869 | 21.064.755 | 120.740.959 |
| 3.28. Tribunal Regional Eleitoral - PR | 53.886.053 | 0 | 0 | 0 | 53.886.053 | 253.600.237 |
| 3.29. Tribunal Regional Eleitoral - PE | 49.952.245 | 0 | 0 | 155.997 | 49.796.248 | 208.317.217 |
| 3.30. Tribunal Regional Eleitoral - PI | 24.735.739 | 0 | 0 | 1.474.446 | 23.261.293 | 128.480.005 |
| 3.31. Tribunal Regional Eleitoral - RJ | 143.473.149 | 0 | 0 | 549.913 | 142.923.236 | 354.839.198 |
| 3.32. Tribunal Regional Eleitoral - RN | 24.689.150 | 207.587 | 0 | 132.512 | 24.349.052 | 111.126.214 |
| 3.33. Tribunal Regional Eleitoral - RS | 59.235.241 | 0 | 0 | 459.628 | 58.775.613 | 235.599.589 |
| 3.34. Tribunal Regional Eleitoral - RO | 9.167.366 | 0 | 0 | 67.729 | 9.099.637 | 63.005.350 |
| 3.35. Tribunal Regional Eleitoral - RR | 6.886.306 | 58.088 | 0 | 343.998 | 6.484.220 | 40.696.005 |
| 3.36. Tribunal Regional Eleitoral - SC | 41.590.844 | 0 | 0 | 340.751 | 41.250.093 | 149.247.943 |
| 3.37. Tribunal Regional Eleitoral - SP | 180.214.178 | 0 | 0 | 272.999 | 179.941.179 | 577.209.573 |
| 3.38. Tribunal Regional Eleitoral - SE | 14.195.336 | 11.979 | 0 | 261.207 | 13.922.150 | 71.838.407 |
| 3.39. Tribunal Regional Eleitoral - TO | 6.705.177 | 0 | 0 | 16.380 | 6.688.797 | 68.176.828 |
| Subtotal da Justiça do Trabalho | 5.208.240.392 | 2.859.930 | 7.677.702 | 192.472.257 | 5.005.230.503 | 14.067.068.628 |
| 3.40. Tribunal Superior do Trabalho | 323.964.781 | 30.722 | 0 | 1.482.372 | 322.451.686 | 604.549.510 |
| 3.41. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região | 693.918.473 | 463.642 | 0 | 43.870.067 | 649.584.753 | 1.262.328.817 |
| 3.42. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região | 740.739.802 | 0 | 0 | 20.646.691 | 718.521.772 | 1.874.423.468 |
| 3.43. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região | 525.150.728 | 0 | 0 | 13.983.878 | 511.166.850 | 1.302.335.922 |

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022) – CONTINUAÇÃO ...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.247.128.736.919,68

R\$ 1,00

| PODERES/ÓRGÃOS | DESPESAS NÃO COMPUTADAS (10) | INDENIZACÕES TRABALHISTAS (11) | SENTENÇAS JUDICIAIS (12) | DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES (13) | INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS (14) | DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I)-(15) |
|--|------------------------------|--------------------------------|--------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|--|
| 3.44. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região | 536.509,986 | 0 | 1.035 | 14.824,435 | 521.684,516 | 1.076.040,249 |
| 3.45. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região | 340.200,432 | 0 | 254,974 | 8.323,021 | 331.622,436 | 737.949,520 |
| 3.46. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região | 213.683,892 | 0 | 2.509 | 10.082,615 | 203.598,768 | 593.415,719 |
| 3.47. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região | 122.625,768 | 0 | 439,570 | 3.139,273 | 119.046,925 | 299.397,398 |
| 3.48. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região | 128.015,690 | 0 | 153,543 | 4.115,043 | 123.747,105 | 447.854,574 |
| 3.49. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região | 249.918,868 | 2.310,236 | 0 | 3.053,521 | 244.555,111 | 756.690,836 |
| 3.50. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região | 120.933,571 | 0 | 0 | 5.522,329 | 115.411,242 | 450.962,506 |
| 3.51. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região | 91.015,814 | 0 | 0 | 20.829,518 | 70.186,296 | 375.483,610 |
| 3.52. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região | 159.283,362 | 0 | 1.313,122 | 8.167,591 | 149.802,649 | 582.997,053 |
| 3.53. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região | 107.502,360 | 0 | 222,813 | 1.694,311 | 105.585,236 | 316.593,685 |
| 3.54. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região | 80.809,492 | 0 | 1.003,847 | 1.368,871 | 78.436,774 | 243.329,738 |
| 3.55. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região | 391.490,515 | 0 | 2.136,973 | 10.070,204 | 379.283,338 | 1.154.060,397 |
| 3.56. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região | 28.594,841 | 0 | 0 | 1.173,429 | 27.421,412 | 183.428,845 |
| 3.57. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região | 51.270,295 | 0 | 17,211 | 5.046,736 | 46.206,348 | 245.612,917 |
| 3.58. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região | 80.888,532 | 19.040 | 0 | 6.325,668 | 74.543,825 | 436.343,610 |
| 3.59. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região | 30.223,842 | 0 | 35,385 | 636,551 | 29.551,906 | 187.391,472 |
| 3.60. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região | 29.648,553 | 0 | 78,411 | 944,095 | 28.626,046 | 144.078,020 |
| 3.61. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região | 62.289,677 | 0 | 0 | 2.636,489 | 59.653,188 | 213.203,844 |
| 3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região | 14.579,178 | 0 | 409,758 | 1.674,399 | 12.495,022 | 125.563,202 |
| 3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região | 40.743,733 | 2.009 | 37,214 | 2.092,234 | 38.612,276 | 264.321,911 |
| 3.64. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região | 44.238,208 | 34,280 | 0 | 768,914 | 43.435,014 | 188.711,808 |
| TOTAL PODER JUDICIÁRIO | 8.749.739,093 | 9.948,473 | 12.505,761 | 224.405,571 | 8.502.879,286 | 29.381.283,971 |
| TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 815.277,321 | 0 | 0 | 54.351,457 | 760.925,864 | 4.719.774,217 |
| TOTAL GERAL | 67.688.385,928 | 1.481.305,031 | 11.783.925,643 | 1.796.265,918 | 52.626.889,335 | 290.021.556,205 |
| Defensoria Pública da União (valores incluídos no Poder Executivo Federal) | 19.092,137 | 0 | 28,763 | 35,216 | 19.028,158 | 316.117,900 |

ANEXO II - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Despesa com Pessoal - Setembro de 2021 a Agosto de 2022 (continuação...)
QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022) - CONTINUAÇÃO...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.247.128.736.919,68

R\$ 1,0

| PODERES/ÓRGÃOS | DLP/RCL (16) | LIMITE LEGAL (ART. 20) (17) | LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, § UNICO) (18) = (17) * 95% | LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, § 1º, II) (19) = (17) * 90% | Realizado / Limite Legal (20) = (16/17) | Realizado / Limite Prudencial (21) = (16/18) | Realizado / Limite Alerta TCU (22) = (16/19) | EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART. 59, § 1º, II) (23) = (16-19)*RCL | EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL (24) = (16-18)*RCL |
|--|-------------------|--------------------------------|---|--|--|---|---|--|---|
| 1. PODER EXECUTIVO | | | | | | | | | |
| 1.1. Poder Executivo Federal | 18,509621% | 37,900000% | 36,005000% | 34,110000% | 48,838050% | 51,408473% | 54,264500% | - | - |
| 1.2. Transferência ao Ex-Território do Amapá | 0,036132% | 0,169000% | 0,160550% | 0,152100% | 21,379835% | 22,505090% | 23,755372% | - | - |
| 1.3. Transferência ao Ex-Território do Roraima | 0,027483% | 0,099000% | 0,094050% | 0,089100% | 27,760449% | 29,221526% | 30,844944% | - | - |
| 1.4. Transferência ao Distrito Federal | 0,966909% | 2,200000% | 2,090000% | 1,980000% | 43,950409% | 46,263588% | 48,833787% | - | - |
| 1.5. Ministério Público do DF e Territórios | 0,060488% | 0,133000% | 0,126350% | 0,119700% | 45,479731% | 47,873401% | 50,530355% | - | - |
| 1.6. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios | 0,167895% | 0,399000% | 0,379050% | 0,359100% | 42,078947% | 44,293629% | 46,754386% | - | - |
| TOTAL PODER EXECUTIVO | 19,768828% | 40,900000% | 38,855000% | 36,810000% | 48,333808% | 50,877693% | 53,704232% | - | - |
| 2. PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | |
| 2.1. Câmara dos Deputados | 0,353068% | 1,210000% | 1,149500% | 1,089000% | 29,179149% | 30,714894% | 32,421277% | - | - |
| 2.2. Senado Federal | 0,271870% | 0,860000% | 0,817000% | 0,774000% | 31,612799% | 33,276631% | 35,125332% | - | - |
| 2.3. Tribunal de Contas da União | 0,127311% | 0,430000% | 0,408500% | 0,387000% | 29,607180% | 31,165452% | 32,896866% | - | - |
| TOTAL PODER LEGISLATIVO | 0,752249% | 2,500000% | 2,375000% | 2,250000% | 30,089946% | 31,673627% | 33,433273% | - | - |
| 3. PODER JUDICIÁRIO | | | | | | | | | |
| 3.1. Supremo Tribunal Federal | 0,029779% | 0,073726% | 0,070040% | 0,066353% | 40,391623% | 42,517498% | 44,879581% | - | - |
| 3.2. Conselho Nacional de Justiça | 0,006889% | 0,017000% | 0,016150% | 0,015300% | 40,525142% | 42,658044% | 45,027935% | - | - |
| 3.3. Superior Tribunal de Justiça | 0,070552% | 0,223809% | 0,212619% | 0,201428% | 31,523360% | 33,182484% | 35,025955% | - | - |
| 3.4. Justiça Militar | 0,030247% | 0,080576% | 0,076547% | 0,072518% | 37,537985% | 39,513668% | 41,708872% | - | - |
| Subtotal da Justiça Federal | 0,716857% | 1,628936% | 1,547899% | 1,466042% | 44,007675% | 46,323868% | 48,897416% | - | - |
| 3.5. Conselho da Justiça Federal | 0,004980% | 0,024639% | 0,023407% | 0,022175% | 20,210208% | 21,273903% | 22,455786% | - | - |
| 3.6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região | 0,155065% | 0,346402% | 0,329082% | 0,3111762% | 44,764510% | 47,120537% | 49,738344% | - | - |
| 3.7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região | 0,113381% | 0,256773% | 0,243934% | 0,231096% | 44,155939% | 46,479936% | 49,062155% | - | - |
| 3.8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região | 0,159119% | 0,355468% | 0,337695% | 0,319921% | 44,763318% | 47,119282% | 49,737020% | - | - |
| 3.9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região | 0,140861% | 0,305833% | 0,290541% | 0,275250% | 46,058211% | 48,482327% | 51,175790% | - | - |
| 3.10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região | 0,093851% | 0,228829% | 0,217388% | 0,205946% | 41,013791% | 43,172412% | 45,570879% | - | - |
| 3.11. Tribunal Regional Federal da 6ª Região | 0,049600% | 0,110992% | 0,105442% | 0,099893% | 44,687587% | 47,039565% | 49,652874% | - | - |
| Subtotal da Justiça Eleitoral | 0,373633% | 0,922658% | 0,876225% | 0,830392% | 40,495328% | 42,626662% | 44,994809% | - | - |
| 3.12. Tribunal Superior Eleitoral | 0,020832% | 0,043887% | 0,041693% | 0,039498% | 47,467828% | 49,966135% | 52,742032% | - | - |
| 3.13. Tribunal Regional Eleitoral – AC | 0,003015% | 0,008438% | 0,008016% | 0,007594% | 35,733516% | 37,614227% | 39,703906% | - | - |

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022) - CONTINUAÇÃO...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.247.128.736.919,68

R\$ 1,0

| PODERES/ÓRGÃOS | DLP/RCL (16) | LIMITE LEGAL (ART. 20) (17) | LIMITE PRUDENCIAL ART. 22, § ÚNICO (18) = (17) * 95% | LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, § 1º, II) (19) = (17) * 90% | Realizado / Limite Legal (20) = (16/17) | Realizado / Limite Prudencial (21) = (16/18) | Realizado / Limite Alerta TCU (22) = (16/19) | EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART. 59, § 1º, II) (23) = (16-19)*RCL | EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL (24) = (16-18)*RCL |
|---|------------------|--------------------------------|--|---|---|--|--|---|--|
| 3.14. Tribunal Regional Eleitoral – AL | 0,007444% | 0,016634% | 0,015802% | 0,014971% | 44,748845% | 47,104048% | 49,720939% | - | - |
| 3.15. Tribunal Regional Eleitoral – AM | 0,008030% | 0,016665% | 0,015832% | 0,014999% | 48,187025% | 50,723184% | 53,541139% | - | - |
| 3.16. Tribunal Regional Eleitoral – AP | 0,003033% | 0,007820% | 0,007429% | 0,007038% | 38,788079% | 40,829557% | 43,097866% | - | - |
| 3.17. Tribunal Regional Eleitoral – BA | 0,022022% | 0,054804% | 0,052064% | 0,049324% | 40,183512% | 42,298434% | 44,648347% | - | - |
| 3.18. Tribunal Regional Eleitoral – CE | 0,015257% | 0,045926% | 0,043630% | 0,041333% | 33,220872% | 34,969338% | 36,912080% | - | - |
| 3.19. Tribunal Regional Eleitoral – DF | 0,005305% | 0,023563% | 0,022385% | 0,021207% | 22,514524% | 23,699499% | 25,016138% | - | - |
| 3.20. Tribunal Regional Eleitoral – ES | 0,008087% | 0,018054% | 0,017151% | 0,016249% | 44,794590% | 47,152200% | 49,771766% | - | - |
| 3.21. Tribunal Regional Eleitoral – GO | 0,012320% | 0,023358% | 0,022190% | 0,021022% | 52,743937% | 55,519934% | 58,604375% | - | - |
| 3.22. Tribunal Regional Eleitoral – MA | 0,011898% | 0,027840% | 0,026448% | 0,025056% | 42,735677% | 44,984923% | 47,484085% | - | - |
| 3.23. Tribunal Regional Eleitoral – MT | 0,007335% | 0,018402% | 0,017482% | 0,016562% | 39,862474% | 41,960499% | 44,291638% | - | - |
| 3.24. Tribunal Regional Eleitoral – MS | 0,006812% | 0,016168% | 0,015360% | 0,014551% | 42,133026% | 44,350544% | 46,814473% | - | - |
| 3.25. Tribunal Regional Eleitoral – MG | 0,039423% | 0,075975% | 0,072176% | 0,068378% | 51,890095% | 54,621153% | 57,655661% | - | - |
| 3.26. Tribunal Regional Eleitoral – PA | 0,011750% | 0,026791% | 0,025451% | 0,024112% | 43,858640% | 46,166989% | 48,731822% | - | - |
| 3.27. Tribunal Regional Eleitoral – PB | 0,009682% | 0,022278% | 0,021164% | 0,020050% | 43,457740% | 45,744989% | 48,286377% | - | - |
| 3.28. Tribunal Regional Eleitoral – PR | 0,020335% | 0,041926% | 0,039830% | 0,037733% | 48,501474% | 51,054183% | 53,890527% | - | - |
| 3.29. Tribunal Regional Eleitoral – PE | 0,016704% | 0,043771% | 0,041582% | 0,039394% | 38,161673% | 40,170182% | 42,401859% | - | - |
| 3.30. Tribunal Regional Eleitoral – PI | 0,010302% | 0,026573% | 0,025244% | 0,023916% | 38,768917% | 40,809387% | 43,076575% | - | - |
| 3.31. Tribunal Regional Eleitoral – RJ | 0,028452% | 0,104158% | 0,098950% | 0,093742% | 27,316193% | 28,753887% | 30,351325% | - | - |
| 3.32. Tribunal Regional Eleitoral – RN | 0,008911% | 0,024499% | 0,023274% | 0,022049% | 36,371137% | 38,285407% | 40,412374% | - | - |
| 3.33. Tribunal Regional Eleitoral – RS | 0,018891% | 0,044636% | 0,042404% | 0,040172% | 42,323149% | 44,550683% | 47,025721% | - | - |
| 3.34. Tribunal Regional Eleitoral – RO | 0,005052% | 0,012479% | 0,011855% | 0,011231% | 40,484274% | 42,615025% | 44,982527% | - | - |
| 3.35. Tribunal Regional Eleitoral – RR | 0,003263% | 0,007387% | 0,007018% | 0,006648% | 44,174577% | 46,499554% | 49,082863% | - | - |
| 3.36. Tribunal Regional Eleitoral – SC | 0,011967% | 0,034829% | 0,033088% | 0,031346% | 34,360230% | 36,168663% | 38,178033% | - | - |
| 3.37. Tribunal Regional Eleitoral – SP | 0,046283% | 0,109259% | 0,103796% | 0,098333% | 42,360884% | 44,590404% | 47,067649% | - | - |
| 3.38. Tribunal Regional Eleitoral – SE | 0,005760% | 0,014142% | 0,013435% | 0,012728% | 40,731891% | 42,875675% | 45,257656% | - | - |
| 3.39. Tribunal Regional Eleitoral – TO | 0,005467% | 0,012396% | 0,011776% | 0,011156% | 44,100543% | 46,421624% | 49,000603% | - | - |
| Subtotal da Justiça do Trabalho | 1,127956% | 3,053295% | 2,900630% | 2,747966% | 36,942268% | 38,886598% | 41,046964% | - | - |
| 3.40. Tribunal Superior do Trabalho | 0,048475% | 0,181764% | 0,172676% | 0,163588% | 26,669367% | 28,073018% | 29,632631% | - | - |
| 3.41. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região | 0,101219% | 0,294541% | 0,279814% | 0,265087% | 34,364929% | 36,173610% | 38,183255% | - | - |
| 3.42. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região | 0,150299% | 0,366147% | 0,347840% | 0,329532% | 41,048845% | 43,209311% | 45,609828% | - | - |
| 3.43. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região | 0,104427% | 0,304548% | 0,289321% | 0,274093% | 34,289092% | 36,093781% | 38,098991% | - | - |

QUADRO RESUMO - DESPESAS COM PESSOAL - 2º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2022 (SETEMBRO DE 2021 a AGOSTO DE 2022) - CONTINUAÇÃO...

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2022 = R\$ 1.247.128.736,919,68

R\$ 1,0

| PODERES/ÓRGÃOS | DLP/RCL (16) | LIMITE LEGAL (ART. 20) (17) | LIMITE PRUDENCIAL ART. 22, § ÚNICO (18) = (17) * 95% | LIMITE ALERTA TCU (ART. 59, § 1º, II) (19) = (17) * 90% | Realizado / Limite Legal (20) = (16/17) | Realizado / Limite Prudencial (21) = (16/18) | Realizado / Limite Alerta TCU (22) = (16/19) | EXCESSO DLP / LIM. TCU (ART. 59, § 1º, II) (23) = (16-19)*RCL | EXCESSO DLP / LIM. PRUDENCIAL (24) = (16-18)*RCL |
|--|-------------------|-----------------------------------|--|---|---|--|---|--|---|
| 3.44. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região | 0,086281% | 0,221065% | 0,210012% | 0,198959% | 39,029882% | 41,084087% | 43,366536% | - | - |
| 3.45. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região | 0,059172% | 0,184667% | 0,175434% | 0,166200% | 32,042476% | 33,728923% | 35,602752% | - | - |
| 3.46. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região | 0,047583% | 0,136461% | 0,129638% | 0,122815% | 34,868977% | 36,704187% | 38,743308% | - | - |
| 3.47. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região | 0,024007% | 0,069410% | 0,065940% | 0,062469% | 34,587143% | 36,407519% | 38,430159% | - | - |
| 3.48. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região | 0,035911% | 0,091173% | 0,086614% | 0,082056% | 39,387597% | 41,460628% | 43,763996% | - | - |
| 3.49. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região | 0,060675% | 0,150370% | 0,142852% | 0,135333% | 40,350228% | 42,473924% | 44,833586% | - | - |
| 3.50. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região | 0,036160% | 0,094278% | 0,089564% | 0,084850% | 38,354717% | 40,373387% | 42,616353% | - | - |
| 3.51. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região | 0,030108% | 0,066021% | 0,062720% | 0,059419% | 45,603440% | 48,003621% | 50,670488% | - | - |
| 3.52. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região | 0,046747% | 0,114128% | 0,108422% | 0,102715% | 40,960275% | 43,116079% | 45,511417% | - | - |
| 3.53. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região | 0,025386% | 0,067578% | 0,064199% | 0,060820% | 37,565193% | 39,542309% | 41,739104% | - | - |
| 3.54. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região | 0,019511% | 0,057479% | 0,054605% | 0,051731% | 33,944913% | 35,731487% | 37,716570% | - | - |
| 3.55. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região | 0,092537% | 0,255194% | 0,242434% | 0,229675% | 36,261586% | 38,170090% | 40,290651% | - | - |
| 3.56. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região | 0,014708% | 0,042882% | 0,040738% | 0,038594% | 34,298988% | 36,104198% | 38,109987% | - | - |
| 3.57. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região | 0,019694% | 0,049317% | 0,046851% | 0,044385% | 39,934042% | 42,035833% | 44,371157% | - | - |
| 3.58. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região | 0,034988% | 0,077174% | 0,073315% | 0,069457% | 45,336326% | 47,722448% | 50,373696% | - | - |
| 3.59. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região | 0,015026% | 0,034738% | 0,033001% | 0,031264% | 43,254742% | 45,531307% | 48,060824% | - | - |
| 3.60. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região | 0,011553% | 0,029098% | 0,027643% | 0,026188% | 39,702998% | 41,792630% | 44,114442% | - | - |
| 3.61. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região | 0,017096% | 0,041892% | 0,039797% | 0,037703% | 40,808690% | 42,956515% | 45,342988% | - | - |
| 3.62. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região | 0,010068% | 0,029751% | 0,028263% | 0,026776% | 33,841494% | 35,622625% | 37,601660% | - | - |
| 3.63. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região | 0,021194% | 0,046751% | 0,046754% | 0,044924% | 43,064994% | 45,331572% | 47,849993% | - | - |
| 3.64. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região | 0,015132% | 0,044404% | 0,042184% | 0,039944% | 34,077341% | 35,870885% | 37,863712% | - | - |
| TOTAL PODER JUDICIÁRIO | 2,355914% | 6,000000% | 5,700000% | 5,400000% | 39,265230% | 41,331820% | 43,628032% | - | - |
| TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 0,378451% | 0,600000% | 0,570000% | 0,540000% | 63,075207% | 66,394955% | 70,083564% | - | - |
| TOTAL GERAL | 23,255141% | 50,000000% | 47,500000% | 45,000000% | 46,510283% | 48,958192% | 51,678092% | - | - |

ANEXO III - Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre de 2022 - Limites da Despesa com Pessoal - Acórdão 553/2017-TCU-Plenário

Receita Corrente Líquida do 2º quadrimestre de 2022: R\$ 1.247.128.736.919,68

| ÓRGÃOS PODER JUDICIÁRIO | DLP ^{VI} | DLP/RCL 2ºQ/2022 | LIMITE MÁXIMO | | | | | % DO LIMITE MÁXIMO | | | | | ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 |
|--|-------------------|---------------------|---------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|--|--------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--|--|
| | | | LRF (II) | RES CNJ 5/2005 (III) | RES CNJ 26/2006 (IV) | RES CNJ 177/2013 (V) | ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 (VI) | LRF (D / (II)) | RES CNJ 5/2005 (D / (III)) | RES CNJ 26/2006 (D / (IV)) | RES CNJ 177/2013 (D / (V)) | ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 (D / (VI)) | |
| 1. Supremo Tribunal Federal | 371.384.064,38 | 0,029779% | 0,073800% | 0,073726% | 0,073726% | 0,073726% | 0,000000% | 40,4% | 40,4% | 40,4% | 40,4% | N/A | |
| 2. Conselho Nacional de Justiça | 85.918.116,67 | 0,006889% | N/A | 0,006000% | 0,006000% | 0,017000% | 0,000000% | N/A | 114,8% | 114,8% | 40,5% | N/A | |
| 3. Superior Tribunal de Justiça | 879.875.712,34 | 0,070552% | 0,224450% | 0,224276% | 0,224226% | 0,223809% | 0,000000% | 31,4% | 31,5% | 31,5% | 31,5% | N/A | |
| 4. Justiça Militar da União | 377.214.122,55 | 0,030247% | 0,101900% | 0,101798% | 0,080726% | 0,080576% | 0,000000% | 29,7% | 29,7% | 37,5% | 37,5% | N/A | |
| 5. Conselho da Justiça Federal | 62.101.936,59 | 0,004980% | 0,018089% | 0,018071% | 0,024685% | 0,024639% | 0,000000% | 27,5% | 27,6% | 20,2% | 20,2% | N/A | |
| 6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região | 1.933.862.145,33 | 0,155065% | 0,335792% | 0,335465% | 0,458245% | 0,457394% | 0,000000% | 46,2% | 46,2% | 33,8% | 33,9% | N/A | |
| 7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região | 1.414.001.176,36 | 0,113381% | 0,188508% | 0,188324% | 0,257251% | 0,256773% | 0,000000% | 60,1% | 60,2% | 44,1% | 44,2% | N/A | |
| 8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região | 1.984.422.163,02 | 0,159119% | 0,260964% | 0,260710% | 0,356130% | 0,355468% | 0,000000% | 61,0% | 61,0% | 44,7% | 44,8% | N/A | |
| 9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região | 1.756.720.599,76 | 0,140861% | 0,224524% | 0,224305% | 0,306402% | 0,305833% | 0,000000% | 62,7% | 62,8% | 46,0% | 46,1% | N/A | |
| 10. Tribunal Regional Federal da 5ª Região | 1.170.448.385,12 | 0,093851% | 0,167993% | 0,167829% | 0,229255% | 0,228829% | 0,000000% | 55,9% | 55,9% | 40,9% | 41,0% | N/A | |
| 11. Tribunal Regional Federal da 6ª Região | 618.571.440,99 | 0,049600% | N/A | N/A | N/A | 0,110992% | 0,000000% | N/A | N/A | N/A | 44,7% | N/A | |
| 12. Tribunal Superior Eleitoral | 259.804.425,42 | 0,020832% | 0,044013% | 0,043969% | 0,043969% | 0,043887% | 0,000000% | 47,3% | 47,4% | 47,4% | 47,5% | N/A | |
| 13. Tribunal Regional Eleitoral - AC | 37.603.351,43 | 0,003015% | 0,008462% | 0,008454% | 0,008454% | 0,008438% | 0,000000% | 35,6% | 35,7% | 35,7% | 35,7% | N/A | |
| 14. Tribunal Regional Eleitoral - AL | 92.830.313,27 | 0,007444% | 0,016682% | 0,016665% | 0,016665% | 0,016634% | 0,000000% | 44,6% | 44,7% | 44,7% | 44,7% | N/A | |
| 15. Tribunal Regional Eleitoral - AM | 100.149.022,93 | 0,008030% | 0,016713% | 0,016696% | 0,016696% | 0,016665% | 0,000000% | 48,0% | 48,1% | 48,1% | 48,2% | N/A | |
| 16. Tribunal Regional Eleitoral - AP | 37.828.255,57 | 0,003033% | 0,007843% | 0,007835% | 0,007835% | 0,007820% | 0,000000% | 38,7% | 38,7% | 38,7% | 38,8% | N/A | |
| 17. Tribunal Regional Eleitoral - BA | 274.644.834,44 | 0,022022% | 0,054961% | 0,054906% | 0,054906% | 0,054804% | 0,000000% | 40,1% | 40,1% | 40,1% | 40,2% | N/A | |
| 18. Tribunal Regional Eleitoral - CE | 190.274.649,27 | 0,015257% | 0,046058% | 0,046012% | 0,046012% | 0,045926% | 0,000000% | 33,1% | 33,2% | 33,2% | 33,2% | N/A | |
| 19. Tribunal Regional Eleitoral - DF | 66.161.393,79 | 0,005305% | 0,023631% | 0,023607% | 0,023607% | 0,023563% | 0,000000% | 22,4% | 22,5% | 22,5% | 22,5% | N/A | |
| 20. Tribunal Regional Eleitoral - ES | 100.857.984,74 | 0,008087% | 0,018106% | 0,018088% | 0,018088% | 0,018054% | 0,000000% | 44,7% | 44,7% | 44,7% | 44,8% | N/A | |
| 21. Tribunal Regional Eleitoral - GO | 153.645.373,17 | 0,012320% | 0,023424% | 0,023401% | 0,023401% | 0,023358% | 0,000000% | 52,6% | 52,6% | 52,6% | 52,7% | N/A | |
| 22. Tribunal Regional Eleitoral - MA | 148.378.543,41 | 0,011898% | 0,027920% | 0,027892% | 0,027892% | 0,027840% | 0,000000% | 42,6% | 42,7% | 42,7% | 42,7% | N/A | |

Receita Corrente Líquida do 2º quadrimestre de 2022: R\$ 1.247.128.736.919,68

| ÓRGÃOS PODER JUDICIÁRIO | DLP ¹ 2ºQ/2022 (R\$) | DLP/RCL 2ºQ/2022 (D) | LIMITE MÁXIMO | | | | | % DO LIMITE MÁXIMO | | | | | ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 (D)/(V) |
|---|---------------------------------------|----------------------------|---------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|--|--------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-------|---|
| | | | LRP (II) | RES CNJ 5/2005 (III) | RES CNJ 26/2006 (IV) | RES CNJ 177/2013 (V) | ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 (VI) | LRP (D)/(II) | RES CNJ 5/2005 (D)/(III) | RES CNJ 26/2006 (D)/(IV) | RES CNJ 177/2013 (D)/(V) | | |
| 23. Tribunal Regional Eleitoral - MT | 91.483.035,15 | 0,00733359% | 0,0184559% | 0,0184366% | 0,0184366% | 0,0184026% | 0,00000009% | 39,7% | 39,8% | 39,8% | 39,9% | N/A | |
| 24. Tribunal Regional Eleitoral - MS | 84.955.253,06 | 0,006812% | 0,016214% | 0,016198% | 0,016198% | 0,016168% | 0,00000009% | 42,0% | 42,1% | 42,1% | 42,1% | N/A | |
| 25. Tribunal Regional Eleitoral - MG | 491.661.796,54 | 0,039423% | 0,076192% | 0,076116% | 0,076116% | 0,075975% | 0,00000009% | 51,7% | 51,8% | 51,8% | 51,9% | N/A | |
| 26. Tribunal Regional Eleitoral - PA | 146.539.723,45 | 0,011750% | 0,026868% | 0,026841% | 0,026841% | 0,026791% | 0,00000009% | 43,7% | 43,8% | 43,8% | 43,9% | N/A | |
| 27. Tribunal Regional Eleitoral - PB | 120.740.958,66 | 0,009682% | 0,022341% | 0,022319% | 0,022319% | 0,022278% | 0,00000009% | 43,3% | 43,4% | 43,4% | 43,5% | N/A | |
| 28. Tribunal Regional Eleitoral - PR | 253.600.236,60 | 0,020335% | 0,042046% | 0,042004% | 0,042004% | 0,041926% | 0,00000009% | 48,4% | 48,4% | 48,4% | 48,5% | N/A | |
| 29. Tribunal Regional Eleitoral - PE | 208.317.216,58 | 0,016704% | 0,043896% | 0,043852% | 0,043852% | 0,043771% | 0,00000009% | 38,1% | 38,1% | 38,1% | 38,2% | N/A | |
| 30. Tribunal Regional Eleitoral - PI | 128.480.005,47 | 0,010302% | 0,026649% | 0,026622% | 0,026622% | 0,026573% | 0,00000009% | 38,7% | 38,7% | 38,7% | 38,8% | N/A | |
| 31. Tribunal Regional Eleitoral - RJ | 354.839.198,17 | 0,028452% | 0,104457% | 0,104352% | 0,104352% | 0,104158% | 0,00000009% | 27,2% | 27,3% | 27,3% | 27,3% | N/A | |
| 32. Tribunal Regional Eleitoral - RN | 111.126.214,17 | 0,008911% | 0,024570% | 0,024545% | 0,024545% | 0,024499% | 0,00000009% | 36,3% | 36,3% | 36,3% | 36,4% | N/A | |
| 33. Tribunal Regional Eleitoral - RS | 235.599.588,71 | 0,018891% | 0,044764% | 0,044719% | 0,044719% | 0,044636% | 0,00000009% | 42,2% | 42,2% | 42,2% | 42,3% | N/A | |
| 34. Tribunal Regional Eleitoral - RO | 63.005.350,07 | 0,005052% | 0,012515% | 0,012502% | 0,012502% | 0,012479% | 0,00000009% | 40,4% | 40,4% | 40,4% | 40,5% | N/A | |
| 35. Tribunal Regional Eleitoral - RR | 40.696.005,25 | 0,003263% | 0,007408% | 0,007401% | 0,007401% | 0,007387% | 0,00000009% | 44,0% | 44,1% | 44,1% | 44,2% | N/A | |
| 36. Tribunal Regional Eleitoral - SC | 149.247.942,89 | 0,011967% | 0,034929% | 0,034894% | 0,034894% | 0,034829% | 0,00000009% | 34,3% | 34,3% | 34,3% | 34,4% | N/A | |
| 37. Tribunal Regional Eleitoral - SP | 577.209.572,76 | 0,046283% | 0,109572% | 0,109462% | 0,109462% | 0,109259% | 0,00000009% | 42,2% | 42,3% | 42,3% | 42,4% | N/A | |
| 38. Tribunal Regional Eleitoral - SE | 71.838.406,50 | 0,005760% | 0,014182% | 0,014168% | 0,014168% | 0,014142% | 0,00000009% | 40,6% | 40,7% | 40,7% | 40,7% | N/A | |
| 39. Tribunal Superior do Trabalho | 68.176.828,05 | 0,005467% | 0,012431% | 0,012419% | 0,012419% | 0,012396% | 0,00000009% | 44,0% | 44,0% | 44,0% | 44,1% | N/A | |
| 40. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região | 604.549.509,66 | 0,048475% | 0,206935% | 0,206896% | 0,206896% | 0,206846% | 0,00000009% | 23,4% | 23,4% | 23,4% | 23,4% | 26,7% | |
| 41. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região | 1.262.328.816,90 | 0,101219% | 0,372658% | 0,372550% | 0,372940% | 0,372731% | 0,294541% | 27,2% | 27,2% | 30,9% | 30,9% | 34,4% | |
| 42. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região | 1.874.423.467,53 | 0,150299% | 0,414905% | 0,414784% | 0,414784% | 0,414639% | 0,366147% | 36,2% | 36,2% | 41,2% | 41,2% | 41,0% | |
| 43. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região | 1.302.335.922,17 | 0,104427% | 0,380315% | 0,380204% | 0,334678% | 0,334056% | 0,304548% | 27,5% | 27,5% | 31,2% | 31,3% | 34,3% | |
| 44. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região | 1.076.040.248,83 | 0,086281% | 0,271745% | 0,271666% | 0,239136% | 0,238692% | 0,221065% | 31,8% | 31,8% | 36,1% | 36,1% | 39,0% | |
| 45. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região | 737.949.520,03 | 0,059172% | 0,235301% | 0,235233% | 0,207065% | 0,206680% | 0,184667% | 25,1% | 25,2% | 28,6% | 28,6% | 32,0% | |

Receita Corrente Líquida do 2º quadrimestre de 2022: R\$ 1.247.128.736.919,68

| ÓRGÃOS PODER JUDICIÁRIO | DLP ¹ 2ºQ/2022 (R\$) | DLP/RCL 2ºQ/2022 (D) | LIMITE MÁXIMO | | | | | % DO LIMITE MÁXIMO | | | | |
|--|---------------------------------------|----------------------------|---------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|--|--------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--|
| | | | LRP (II) | RES CNJ 5/2005 (III) | RES CNJ 26/2006 (IV) | RES CNJ 177/2013 (V) | ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 (VI) | LRP (D)/(II) | RES CNJ 5/2005 (D)/(III) | RES CNJ 26/2006 (D)/(IV) | RES CNJ 177/2013 (D)/(V) | ATO CONJUNTO TST/CSJT 12/2015 (D)/(VI) |
| 46. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região | 593.415.719,28 | 0,0475833% | 0,173432% | 0,173382% | 0,152620% | 0,152336% | 0,136461% | 27,4% | 27,4% | 31,2% | 31,2% | 34,9% |
| 47. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região | 299.397.397,61 | 0,024007% | 0,087418% | 0,087393% | 0,076928% | 0,076785% | 0,069410% | 27,5% | 27,5% | 31,2% | 31,3% | 34,6% |
| 48. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região | 447.854.574,30 | 0,035911% | 0,115213% | 0,115180% | 0,101388% | 0,101200% | 0,091173% | 31,2% | 31,2% | 35,4% | 35,5% | 39,4% |
| 49. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região | 756.690.835,58 | 0,060675% | 0,131673% | 0,131635% | 0,115872% | 0,115657% | 0,150370% | 46,1% | 46,1% | 52,4% | 52,5% | 40,4% |
| 50. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região | 450.962.505,80 | 0,036160% | 0,118556% | 0,118521% | 0,104329% | 0,104135% | 0,094278% | 30,5% | 30,5% | 34,7% | 34,7% | 38,4% |
| 51. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região | 375.483.610,49 | 0,030108% | 0,080659% | 0,080636% | 0,070980% | 0,070848% | 0,066021% | 37,3% | 37,3% | 42,4% | 42,5% | 45,6% |
| 52. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região | 582.997.052,83 | 0,046747% | 0,142164% | 0,142123% | 0,125105% | 0,124872% | 0,114128% | 32,9% | 32,9% | 37,4% | 37,4% | 41,0% |
| 53. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região | 316.593.684,71 | 0,025386% | 0,076936% | 0,076936% | 0,076914% | 0,067578% | 0,067578% | 33,0% | 33,0% | 33,0% | 37,6% | 37,6% |
| 54. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região | 243.329.738,43 | 0,019511% | 0,071770% | 0,071749% | 0,063158% | 0,063041% | 0,057479% | 27,2% | 27,2% | 30,9% | 31,0% | 33,9% |
| 55. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região | 1.154.060.396,74 | 0,092537% | 0,249272% | 0,249200% | 0,219360% | 0,218952% | 0,255194% | 37,1% | 37,1% | 42,2% | 42,3% | 36,3% |
| 56. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região | 183.428.844,51 | 0,014708% | 0,029946% | 0,029937% | 0,026353% | 0,026304% | 0,042882% | 49,1% | 49,1% | 55,8% | 55,9% | 34,3% |
| 57. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região | 245.612.917,21 | 0,019694% | 0,042817% | 0,042805% | 0,037679% | 0,037609% | 0,049317% | 46,0% | 46,0% | 52,3% | 52,4% | 39,9% |
| 58. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região | 436.343.609,66 | 0,034988% | 0,056455% | 0,056439% | 0,049680% | 0,049588% | 0,077174% | 62,0% | 62,0% | 70,4% | 70,6% | 45,3% |
| 59. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região | 187.391.472,14 | 0,015026% | 0,042869% | 0,042857% | 0,037725% | 0,037655% | 0,034738% | 35,1% | 35,1% | 39,8% | 39,9% | 43,3% |
| 60. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região | 144.078.019,60 | 0,011553% | 0,030556% | 0,030547% | 0,026889% | 0,026839% | 0,029098% | 37,8% | 37,8% | 43,0% | 43,0% | 39,7% |
| 61. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região | 213.203.844,11 | 0,017096% | 0,044093% | 0,044080% | 0,038802% | 0,038730% | 0,041892% | 38,8% | 38,8% | 44,1% | 44,1% | 40,8% |
| 62. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região | 125.563.201,54 | 0,010068% | 0,019608% | 0,019602% | 0,017255% | 0,017223% | 0,029751% | 51,3% | 51,4% | 58,3% | 58,5% | 33,8% |
| 63. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região | 264.321.910,84 | 0,021194% | 0,038991% | 0,038980% | 0,034312% | 0,034248% | 0,049215% | 54,4% | 54,4% | 61,8% | 61,9% | 43,1% |
| 64. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região | 188.711.807,96 | 0,015132% | 0,041820% | 0,041808% | 0,036802% | 0,036733% | 0,044404% | 36,2% | 36,2% | 41,1% | 41,2% | 34,1% |

¹ DLP = Despesa Líquida com Pessoal.

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.087/2023-GABPRES

Processo: 021.166/2022-6

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 07/02/2023

(Assinado eletronicamente)

Maria do Socorro de Lacerda Dantas

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|-------------|------------|--|
| 13/04/2023 | | Despachado |
| 13/04/2023 | 17/04/2023 | Publicação em avulso eletrônico da matéria |
| 18/04/2023 | 02/05/2023 | Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo |
| 03/05/2023 | 09/05/2023 | Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal |
| 10/05/2023 | 16/05/2023 | Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |